

JOSÉ ROBERTO MACRI JÚNIOR

O engano típico no estelionato

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2022

JOSÉ ROBERTO MACRI JÚNIOR

O engano típico no estelionato

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Professor Associado Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

MACRI JÚNIOR, José Roberto

O engano típico no estelionato ; José Roberto Macri Júnior ; orientador Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez -- São Paulo, 2022.

278 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Direito penal. 2. Estelionato. 3. Engano típico. I. Rodríguez, Víctor Gabriel de Oliveira, orient. II. Título

JOSÉ ROBERTO MACRI JÚNIOR

O ENGANO TÍPICO NO ESTELIONATO

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Professor Associado Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Professor Associado Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

3º Examinador: _____

4º Examinador: _____

5º Examinador: _____

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Víctor Gabriel Rodríguez, pelo apoio durante o processo de orientação, pelas aulas, pelas discussões e por todas as oportunidades.

À Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pelas oportunidades de aprendizagem, ensino e formação acadêmica durante os últimos 11 anos.

Aos meus pais, irmã e amigos, pelo estímulo, pela paciência e pela confiança durante o processo de elaboração do presente trabalho.

MACRI JÚNIOR, José Roberto. **O engano típico no estelionato**. 2022. 278 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade encontrar os critérios para a delimitação do alcance do tipo penal de estelionato. Após uma abordagem do conceito mais amplo de criminalidade de fraude, será feita uma revisão das teorias que buscavam distinguir a fraude meramente civil da fraude penal. Na sequência, será proposta uma perspectiva de estudo dos elementos típicos do estelionato. O primeiro elemento a ser analisado será o prejuízo, visto que este é o referencial de risco típico do engano penalmente relevante. Assim, por meio da análise da evolução histórica do conceito de patrimônio, bem como, conseqüentemente, das limitações das concepções pretéritas, será adotado um conceito pessoal de patrimônio. A concepção pessoal revelar-se-á adequada, pois, ao admitir a possibilidade de graus de personalização, vincula o prejuízo à frustração de finalidades intersubjetivamente estabelecidas. Ao final, serão expostas diversas teorias que procuram restringir normativamente o conceito de engano típico, das quais a mais coerente com o conceito adotado de prejuízo será a dos deveres de veracidade, visto que estes variam em função das condições da disposição patrimonial.

Palavras-chave: fraude – estelionato – prejuízo patrimonial – engano típico

MACRI JÚNIOR, José Roberto. **The criminally relevant deceit in swindle**. 2022. 278 f. Thesis (Doctorate). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

ABSTRACT

This work aims to find the criteria for delimiting the scope of the swindle in criminal law. After an approach to the broader concept of the fraudulent crime, a review will be made of the theories that sought to distinguish merely civil fraud from criminal fraud. After that, a study perspective of the typical elements of swindle will be proposed. The first element to be analyzed will be the property loss, since this is the referential of typical risk of criminally relevant deceit. Thus, through the analysis of the historical evolution of the concept of property, as well as, consequently, the limitations of the previous conceptions, a personal concept of property will be adopted. The personal conception will reveal itself to be adequate because, by admitting the possibility of degrees of personalization, it links the property loss to the frustration of the intersubjectively established purposes. Finally, several theories will be exposed that seek to normatively restrict the concept of typical deceit, of which the most coherent with the adopted concept of damage will be that of the duties of veracity, since these vary according to the conditions of the disposition of property.

Keywords: fraud – swindle – property loss – typical deceit

MACRI JÚNIOR, José Roberto. **Il inganno tipico nella truffa.** 2022. 278 f. Tesi (Dottorato). Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo, 2022.

RIASSUNTO

Lo scopo di questo lavoro è quello di trovare i criteri per delimitare la portata del tipo di truffa. Dopo un approccio al concetto più ampio di criminalità della frode, si passerà in rassegna le teorie che hanno cercato di distinguere la frode puramente civile dalla frode penale. In seguito, verrà proposta una prospettiva di studio degli elementi tipici della truffa. Il primo elemento da analizzare sarà il danno patrimoniale, poiché questo è il referenziale del rischio tipico dell'inganno penalmente rilevante. Così, attraverso l'analisi dell'evoluzione storica del concetto di patrimonio e, di conseguenza, i limiti delle concezioni precedenti, si adotterà un concetto personale di patrimonio. Il concetto personale si rivelerà adeguato poiché, ammettendo la possibilità di gradi di personalizzazione, collega il danno alla frustrazione di scopi intersoggettivamente fissati. Alla fine, si esporranno diverse teorie che cercano di limitare normativamente il concetto di inganno tipico, di cui la più coerente con il concetto di danno adottato sarà quella dei doveri di veridicità, dato che questi variano secondo le condizioni della disposizione dei beni.

Parole chiave: frode – truffa – danno patrimoniale – inganno tipico

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I – CRIMINALIDADE DE FRAUDE: APROXIMAÇÃO AO CONCEITO DE FRAUDE PENAL.....	14
1.1 Criminalidade de fraude.....	15
1.2 Estelionato, fraude e delitos econômicos.....	22
CAPÍTULO II – FRAUDE CIVIL E FRAUDE PENAL	36
2.1 Nota histórica.....	37
2.2 Tentativas de diferenciação	40
2.2.1 <i>Mise-en-scène</i>	41
2.2.2 Objeto do engano	44
2.2.3 Reparabilidade do dano	49
2.2.4 Comportamento da vítima	50
2.2.5 Critério subjetivo	53
2.3 A questão na doutrina nacional	55
2.4 Críticas	63
2.5 Critério da tipicidade.....	72
CAPÍTULO III – O PREJUÍZO TÍPICO	74
3.1 Bem jurídico tutelado	74
3.2 Estelionato como delito patrimonial.....	78
3.3 Outros bens tutelados?	83
3.4 Crime contra o patrimônio ou contra a propriedade?	84
3.5 Base normativa para a construção do conceito de patrimônio.....	87
3.5.1 Estelionato e negócio ilícito.....	90
3.5.2 Estelionato de coisa possuída ilegitimamente	99
3.6 Conceito jurídico de patrimônio	106
3.7 Conceito econômico de patrimônio.....	109
3.8 Concepção mista de patrimônio.....	113
3.8.1 Concepção objetivo-individual de dano.....	115
3.8.2 Frustração de finalidade	119
3.9 Conceito pessoal de patrimônio	123
3.9.1 Origens.....	124
3.9.2 Concepção pessoal de patrimônio e de prejuízo	125
3.9.3 Críticas e resposta às críticas.....	132

3.9.4 Aproximação ao conceito de prejuízo	137
3.9.5 Dois grupos de casos	142
CAPÍTULO IV: O ERRO E O ENGANO TÍPICOS	148
4.1 Erro	149
4.1.1 A problemática do erro como ignorância	150
4.1.2 A problemática da configuração do erro em casos em que há dúvida por parte da vítima: a perspectiva vitimodogmática	154
4.2 Lineamentos de uma concepção de erro	164
4.3 Engano	167
4.3.1 Objeto do engano: fato ou juízo de valor?	169
4.3.2 Adequação do engano	171
4.3.2.1 Adequação compreendida como aptidão.....	172
4.3.2.2 O engano socialmente adequado	175
4.3.3 Caráter relacional do estelionato	177
4.3.3.1 Estelionato como autoria mediata tipificada	178
4.3.3.2 Autorresponsabilidade da vítima	181
4.3.4 Violação do direito à verdade	190
4.3.4.1 O engano típico em Urs Kindhäuser	195
4.3.4.2 O engano típico em Nuria Pastor Muñoz	198
4.3.4.3 O engano típico em Wolfgang Frisch.....	205
4.3.4.4 O engano típico em Michael Pawlik	215
4.4 Lineamentos de um conceito normativo de engano típico	227
CONCLUSÕES	231
BIBLIOGRAFIA	242

INTRODUÇÃO

O estelionato é um delito bastante tradicional, cujas origens remontam ao direito romano. Seu histórico de séculos somado às diversas formas de sua manifestação – as quais, não se pode negar, constituem um indício da criatividade humana – não poderiam deixar de ter produzido uma quantidade imensa de material para estudo. Tal constatação, em um primeiro momento, parece sugerir que já não há o que se discutir sobre referido delito. Todavia, ao se começar a estudar o assunto com mais profundidade, verifica-se que o tema está muito longe de estar esgotado.

É possível traduzir na expressão “amplitude do tipo”, se não todas, as principais questões contemporaneamente debatidas na doutrina. Com efeito, a “amplitude” indica, por um lado, em uma vertente que se pode chamar de mais tradicional, a contínua procura pelas fronteiras do estelionato, seja por meio das tentativas de distinção entre a fraude civil e a fraude penal em uma interação negocial, seja por meio das variações do conceito de patrimônio e a consequente definição de em quais circunstâncias é possível identificar um prejuízo patrimonial. Por outro lado, em uma vertente mais contemporânea, a amplitude do estelionato manifesta-se na percepção de que, enquanto tipo basilar da fraude, a dogmática deste delito oferece enorme potencial para a compreensão de outras condutas fraudulentas tipificadas.

O presente trabalho insere-se na vertente tradicional, isto é, consiste em uma pesquisa acerca dos limites do tipo penal de estelionato. Todavia, este recorte procurou não ignorar a transcendência dogmática deste delito. Dessa forma, no primeiro capítulo, far-se-á uma aproximação ao conceito amplo de fraude. Inicialmente, será abordada a concepção de que, sendo entendida como uma forma de manifestação criminosa não violenta, a conduta fraudulenta seria a substituta da violência no fenômeno criminal. Pretende-se, em um segundo momento, delinear a ideia de criminalidade de fraude, bem como esboçar as conexões de natureza criminológica e, principalmente, dogmática entre o estelionato e os chamados delitos econômicos. Os objetivos centrais do capítulo são, por um lado, apresentar a abrangência da noção de fraude em sua vertente patrimonial, e, por outro, demonstrar a relevância do estudo da fraude em sua forma mais basilar: o estelionato.

No segundo capítulo, será abordada uma antiga questão doutrinária: a identidade ontológica entre fraude civil e fraude penal. Por mais de um século, os estudos acerca dos limites do alcance do tipo de estelionato desenvolveram-se a partir de tentativas de encontrar critérios que pudessem distinguir situações abarcadas pelo *dolus malus* do direito civil das hipóteses de fraudes relevantes desde a perspectiva jurídico-penal. Tais tentativas, conforme será apresentado, variavam desde perspectivas objetivas – como a teoria da *mise-en-scène*, segundo a qual o aspecto criminoso do engano depende do meio iludente – até teorias que buscavam na intenção do agente o elemento configurador do estelionato, passando por teorias intermediárias. Após a apresentação dessas teorias e de suas críticas, será proposta uma perspectiva mais recente: o delineamento do alcance do tipo de estelionato tratado como uma questão de tipicidade.

A análise dos elementos típicos do estelionato terá início no terceiro capítulo. O primeiro componente do tipo a ser analisado será o prejuízo patrimonial. Para tanto, será necessário delimitar o conceito de patrimônio para efeitos de tutela penal. Preliminarmente, contudo, deve-se discutir, em vista das conexões entre as normas civis e penais, qual a base normativa para a construção do referido conceito, bem como suas implicações. Após a superação destas questões prévias, apresentar-se-á a evolução dogmática do conceito de patrimônio, passando pelos conceitos jurídico, econômico, misto (com os critérios corretivos da concepção objetivo-individual de dano e da frustração da finalidade da disposição) e pessoal.

O quarto e último capítulo pode ser dividido em duas partes. Em um primeiro momento, serão abordados dois elementos do tipo de estelionato intrinsecamente conectados: o erro e o engano. O primeiro, tido como elemento de conexão entre o engano e a disposição patrimonial, é tradicionalmente concebido em termos psicológicos, como uma falsa representação da realidade. Serão abordados os grupos de casos que, segundo parte da doutrina, não seriam satisfatoriamente resolvidos por uma concepção psicológica de erro, a saber, os casos em que não há qualquer representação da realidade (*ignorantia facti*) e os casos em que há apenas uma representação de uma possibilidade, isto é, as situações em que há dúvida por parte da vítima acerca das condições da disposição patrimonial.

Em um segundo momento, o capítulo final tratará da questão da configuração do engano típico. Serão apresentadas as tentativas de restrição normativa do engano para fins de configuração de estelionato. Primeiramente, será estudado o recurso à ideia de fato,

segundo o qual o engano típico não pode recair sobre juízos de valor. Posteriormente, será debatido o critério de adequação, tanto no sentido de aptidão para provocar o erro, quanto no sentido de uma suposta adequação social do engano. Na sequência, serão analisadas as duas vertentes decorrentes do caráter relacional do engano, a saber, a compreensão do estelionato como uma autoria mediata tipificada, e os critérios de deveres de autoproteção da vítima. Por fim, serão estudadas as principais concepções acerca dos chamados deveres de veracidade, que mudam a perspectiva da causação do erro para o dever de evitá-lo. O trabalho será finalizado com uma proposta de delineamento de um conceito normativo de engano típico.

CONCLUSÕES

Da exposição feita, podem ser encontradas as seguintes conclusões, enumeradas em 33 tópicos:

(I) A fraude é um conceito que, dada sua fluidez, não admite uma definição precisa. Em termos bastante amplos, pode-se tentar compreender a fraude como um vício nas interações humanas, consistente em alguma forma de comportamento enganoso. A conduta fraudulenta causa prejuízo que, em geral, converte-se em vantagem ilícita para o autor. Durante algum tempo, procurou-se compreender a fraude pelo negativo: a fraude seria a manifestação criminosa que não é violenta.

(II) A concepção de fraude como oposição à violência vinha acompanhada de uma ideia de que a primeira substituiria a segunda como forma predominante de manifestação da criminalidade, notadamente nos crimes patrimoniais. Esta ideia, relativamente bem aceita até o início do século XX, tinha como principal fundamento teórico as mudanças sociais ocorridas após a Revolução Industrial. De fato, historiadores apontam, no período mencionado, uma redução da violência em geral, condicionada pelo estabelecimento de um modo de vida mais civilizado. Entretanto, a redução geral da violência não foi acompanhada do arrefecimento da repressão. As mudanças sociais que provocavam a transição da criminalidade de sangue para a criminalidade de fraude foram acompanhadas por uma série de transformações de ordem econômica, tais como a valorização da propriedade e o aumento das riquezas, simultâneas ao refinamento das práticas repressivas e de vigilância.

(III) A tese de que o progresso civilizatório contribui para a redução da criminalidade violenta e para o crescimento da criminalidade fraudulenta – a qual baseava-se em uma tendência de estabilidade no número (oficial) geral de crimes, com crescente predomínio dos delitos não violentos – foi contraposta por uma tese de maior aceitação: o progresso social favoreceria a redução de qualquer forma de delinquência, violenta ou fraudulenta. Contemporaneamente, muitas análises criminológicas apoiam essa visão, embora ainda sejam discutidas as possíveis causas do fenômeno da redução da criminalidade.

(IV) Contudo, na última década, notadamente, a tese de redução geral da criminalidade tem sido contestada. A crítica fundamenta-se em três pilares. Em primeiro lugar, as pesquisas recentes sobre vitimização falham metodologicamente ao ignorar uma

série de vítimas invisíveis, tais como as pessoas desabrigadas. Em segundo lugar, afirma-se que a causa da aparente redução da criminalidade seria, paradoxalmente, o recrudescimento do crime, visto que, precisamente nas regiões de maior incidência criminal, haveria uma “normalização diferenciada”, a qual faz com que as pessoas sequer reconheçam atos de violência (salvo quando extremos) como algo criminoso, tornando, conseqüentemente, as estatísticas incapazes de refletir a realidade. Uma terceira causa da aparência de declínio é o fato de que as formas de manifestação da criminalidade mudam, de modo que os indicadores utilizados nas pesquisas de vitimização não conseguem captar os “novos crimes”. Nesse sentido, os crimes cibernéticos e as práticas fraudulentas cometidas no âmbito empresarial seriam responsáveis por certa invisibilidade da vítima.

(V) A fraude manifesta-se de diversas formas, sendo a mais basilarda o estelionato. Compreendido pela absoluta maioria da doutrina como delito contra o patrimônio, é reconhecida certa transcendência, ou uma natureza híbrida deste crime, o qual, em algumas hipóteses, afeta secundariamente interesses que ultrapassam o âmbito individual. Dessa forma, o estudo do estelionato pode se dar também no contexto do chamado direito penal econômico. De fato, desde um ponto de vista criminológico, são reconhecidas semelhanças entre o estelionatário e o criminoso de colarinho branco, notadamente a facilidade de interação social.

(VI) Desde uma perspectiva dogmática, também são identificadas conexões entre o estelionato e delitos econômicos. Com efeito, a fraude, o elemento essencial do delito mencionado, manifesta-se também de modo a lesionar ou colocar em perigo bens supraindividuais. Talvez o exemplo mais ilustrativo dessa transcendência do tipo penal seja a proibição da propaganda enganosa – a qual, inclusive, é estudada por parte da doutrina como uma forma de antecipação da tutela penal do estelionato. Mas a regulação da publicidade não é o único exemplo. A tutela do consumidor tem um caráter secundário de tentativa de repressão da distorção fraudulenta da livre concorrência. Raciocínio semelhante está por trás da imposição da proibição da fraude no âmbito do mercado de valores mobiliários.

(VII) A doutrina aponta também um caráter supraindividual para as hipóteses de fraude de seguros e fraudes de crédito. Embora, a princípio, tais situações descrevam um estelionato comum (obtenção de vantagem mediante engano), o prejuízo provocado tem um aspecto transcendente, já que, ao final, será sentido por outros usuários dos serviços.

Transcendente também seria o prejuízo nos casos de fraudes de subvenções e tributárias, visto que os recursos não teriam a destinação correta.

(VIII) O estelionato clássico, constituído pelo engano em uma interação entre indivíduos, geralmente perpetrado presencialmente, não é bastante para abarcar todas as manifestações de fraudes patrimoniais contemporâneas. Contudo, o fato de ser o estelionato a espécie padrão do gênero fraude, indica que, a despeito da existência de tipos penais específicos, a ideia essencial do estelionato, qual seja, do engano que causa prejuízo patrimonial, vai muito além do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. Todas essas considerações evidenciam a relevância de se estudar o tipo fundamental da fraude.

(IX) A formação histórica do delito de estelionato deixa claro seu aspecto de “arma de reserva” ou de “cláusula geral de tutela patrimonial”. Com efeito, o tipo apresenta certa fluidez, o que deixa impreciso seu alcance. Além disso, o fato de que, muitas vezes, a conduta fraudulenta se manifesta em uma relação negocial, fez com que, por muito tempo, a doutrina procurasse estabelecer a delimitação entre o dolo – vício de consentimento – civil e o engano configurador do estelionato. Daí surge a centenária discussão acerca da distinção entre a fraude civil e a fraude penal. Na tentativa de encontrar os critérios diferenciadores, desenvolviam-se desde teorias subjetivas, as quais baseavam a configuração do estelionato na intenção do agente, até teorias objetivas, segundo as quais a existência do crime dependeria da natureza do meio iludente, passando por uma série de posturas que poderiam ser classificadas como intermediárias.

(X) Dentre os critérios objetivos, o de maior destaque foi a teoria francesa da *mise-en-scène*, segundo a qual a configuração do estelionato requer algo de material, um fato exterior, como o uso de algum aparato ou a intervenção de um terceiro para dar crédito ao que se afirma, o que excluiria a possibilidade de se cometer uma fraude punível por meio de uma mera mentira. O critério legislativo mostrou-se problemático, pois, por um lado, não conseguiu delimitar o que seria um engano constitutivo de um delito e o que seria manifestação de dolo civil ou comercial, e, por outro, ao prever as formas de manifestação do engano punível, a lei garantiria a impunidade ao estelionatário engenhoso, capaz de encontrar um modo de enganar não previsto pelo legislador.

(XI) Buscou-se também a distinção entre tipos de fraude por meio do objeto sobre o qual recairia o engano. Segundo esta concepção, haveria delito no caso de o engano provocar

um erro sobre a existência da coisa negociada; por outro lado, se o erro recair sobre a existência de uma qualidade acessória da coisa, tratar-se-á apenas de ilícito civil. Em favor desta concepção, argumentava-se que, embora haja ofensa ao direito de propriedade nos dois casos (existência da coisa e presença de uma qualidade da coisa), este direito somente seria destruído, configurando verdadeira perda, no caso em que a coisa negociada não existe. Contra este entendimento, pode-se objetar que a diferença entre existência e qualidade da coisa depende das circunstâncias e finalidades negociais. Além disso, se se reconhece que há ofensa nas duas situações mencionadas (existência ou qualidade da coisa), a distinção deveria tratar do *quantum* da pena, visto que o injusto já estaria configurado.

(XII) A irreparabilidade do dano também foi apontada como critério para diferenciar os tipos de fraudes. A fraude penal, de acordo com esta concepção, seria aquela em que o engano recai sobre alguma relação decisiva para a realização de uma eventual ação civil para reparação do dano. Todavia, em tese, o dano patrimonial seria reparável. Dessa forma, a “irreparabilidade” decorreria de circunstâncias meramente acidentais. Nesse sentido, pode-se afirmar que não há propriamente qualquer critério para dizer se um dano é ou não reparável.

(XIII) Grande destaque merecem as estruturas teóricas que buscam distinguir entre as naturezas das fraudes no comportamento da vítima. Em síntese, os defensores dessa concepção, com ligeiras variações, entendiam que a configuração do estelionato dependeria de uma fraude apta a iludir a perspicácia de uma pessoa cautelosa. Conseqüentemente, nos casos em que a fraude é facilmente perceptível, desvendável com apenas um pouco de atenção, ainda que houvesse engano e prejuízo, configurar-se-ia apenas um dolo civil, visto que a vítima agiu renunciando à prudência exigível. Uma crítica feita contra a concepção exposta era a de que o estelionato perderia sua característica de delito em si, com características próprias, permanentes e constantes, pois um mesmo ato poderia ser ou não criminoso a depender das aptidões e capacidades do sujeito passivo. Além disso, esta teoria acabava por subverter a lógica penal de conferir maior proteção precisamente para quem dela mais precisa: a regra é que a restrição da possibilidade de defesa da vítima agrava o delito, porém, no estelionato, ao se adotar o critério do homem médio, o raciocínio seria invertido, pois a menor possibilidade de defesa decorrente da inferioridade intelectual da vítima teria como efeito o não reconhecimento da configuração do crime.

(XIV) As teorias subjetivas de distinção entendiam que o dolo civil compreenderia em geral a astúcia e o artifício que, apesar de reprováveis, seriam empregados menos para causar prejuízo alheio do que para atender a um interesse legítimo, o ânimo de lucro; por sua vez, o dolo criminal, a fraude punível teria como característica não apenas o emprego da astúcia ou do artifício, mas o uso de manobras fraudulentas, tendentes a enganar, de modo que, para além da satisfação do ânimo de lucro, procura prejudicar interesse alheio. A crítica que se faz é a de que a má-fé, empregada com o intuito de obter algum lucro ilícito, teria como resultado o prejuízo de outrem. Não seriam possíveis atos contra o patrimônio alheio que tenham por fim um enriquecimento injusto sem causar prejuízo.

(XV) A doutrina nacional segue as teses de Nelson Hungria, desenvolvidas na década de 1930. Após discutir longamente as teorias acerca da antijuridicidade, o autor mencionado constatou que, embora da perspectiva do direito positivo seja possível diferenciar um ilícito civil de um ilícito penal, não se pode encontrar qualquer critério científico para distinguir o tratamento dado a fatos antijurídicos penais e civis: haveria apenas um critério de conveniência política. Da impossibilidade em sentido amplo decorreria a impossibilidade específica no âmbito da proteção ao patrimônio: se não se pode diferenciar um ilícito penal de uma infração civil, não se poderia diferenciar um estelionato de um dolo civil, sendo ambos ontologicamente idênticos. A exemplo da avaliação do legislador acerca da gravidade de uma conduta e da necessidade de dispensar-lhe tratamento civil ou penal, o magistrado deveria analisar a intensidade ou a gravidade da fraude no caso concreto e decidir se se trata ou não de um delito. A dogmática, portanto, deveria aceitar a casuística, pois todas as tentativas de se separar a fraude criminal da não criminal ter-se-iam mostrado incompletas.

(XVI) Três críticas principais podem ser feitas ao “critério” da gravidade do engano como elemento determinante da configuração do estelionato. Em primeiro lugar, deixar ao arbítrio judicial a decisão acerca da ocorrência ou não de uma fraude criminalmente punível implicaria, no mínimo, a flexibilização do princípio da legalidade (*nullum crimen sine lege*). Em segundo lugar, o critério da gravidade, desde uma perspectiva abstrata, é bastante impreciso. De fato, não são conhecidos os parâmetros adequados para a avaliação da gravidade da fraude. Por fim, pode-se fazer uma crítica contextual ao critério da gravidade: aceitá-lo como determinante para o reconhecimento da natureza criminosa do engano tende a favorecer, em um contexto de recrudescimento punitivo, a expansão do alcance do artigo 171 do Código Penal.

(XVII) Contemporaneamente, já não se discute a questão acerca da identidade ontológica entre fraude civil e fraude penal. O estelionato, de acordo com o entendimento mais recente, deve ser estudado em termos de tipicidade. De fato, no âmbito do estelionato, a imputação objetiva, por meio da determinação *ex ante* do alcance das proibições e dos mandados penais, pode indicar quais comportamentos enganosos, a despeito de ter causado uma disposição patrimonial prejudicial de terceiro, são irrelevantes do ponto de vista do direito penal. Deve-se, portanto, realizar um estudo dogmático dos elementos do tipo de estelionato.

(XVIII) O primeiro elemento do estelionato a se estudar deve ser o prejuízo. Esta ordem de análise tem um aspecto prático: diante de uma situação em que haja dúvida acerca do caráter criminoso do engano, é necessário conferir se houve ou não prejuízo típico, ou pelo menos um risco de prejuízo típico, nos casos de tentativa. Não havendo possibilidade de configuração de prejuízo, não haverá estelionato. Reconhecendo-se que o estelionato é um delito patrimonial, tem-se que o prejuízo típico seria uma lesão ao patrimônio.

(XIX) Patrimônio é um conceito jurídico, decorrente das construções teóricas do direito privado acerca da interpretação dos elementos patrimoniais. Todavia, tais construções podem ser redesenhadas corretivamente, para evitar que o conceito de patrimônio fuja às finalidades jurídico-penais. Reconhecendo a não irrelevância da valoração jurídico-civil das relações econômicas, os bens destas relações podem encontrar-se em três situações: (a) bens não ilícitos, isto é, reconhecidos pelo direito e que estão na esfera patrimonial de quem deveriam estar, seja o proprietário ou o possuidor legítimo; (b) bens que, a despeito de eventual valor econômico, não são reconhecidos pelo direito, não integrando, portanto, o patrimônio; (c) bens que, em si, são reconhecidos pelo direito, porém são adquiridos ou negociados em um contexto de irregularidade jurídica. Integram esta última categoria os casos de engano em negócio ilícito e de fraude contra possuidor ilegítimo.

(XX) Os enganos em negócios ilícitos não constituem estelionato, visto que quem realiza um negócio ilícito assume o risco da fraude, pois aceita a troca de um elemento patrimonial (normativamente reconhecido) por uma expectativa não jurídica (meramente fática) e, assim, assume a perda da tutela da referida expectativa. Quanto à fraude contra possuidor ilegítimo, deve-se reconhecer a não configuração de estelionato, por duas razões: (a) a fraude contra um possuidor ilegítimo não lesa o patrimônio do titular do bem, vítima do delito antecedente, pois o prejuízo já está consumado; (b) não há lesão ao patrimônio do

possuidor ilegítimo porque a posse ilícita, embora protegida, não integra o patrimônio. O engano seria uma mera afetação da liberdade geral de agir.

(XXI) A primeira concepção de patrimônio foi a jurídica. De acordo com esta perspectiva, pertenceriam ao patrimônio, positivamente, todas as pretensões de caráter jurídico-patrimonial, bem como, negativamente, todas as obrigações de mesma natureza de uma pessoa. O prejuízo, conseqüentemente, não seria compreendido em termos econômicos, mas sim jurídicos. De fato, o dano patrimonial típico do estelionato consistiria na perda ou mera limitação de direitos subjetivo-privados. Tal concepção foi alvo de duas críticas principais. Em primeiro lugar, o direito penal renunciaria a um conceito próprio de patrimônio, resultando em um conceito de prejuízo formal. Em segundo lugar, ao não reconhecer o prejuízo como diminuição do valor do objeto de um direito, a teoria jurídica adota praticamente o conceito “antieconômico” de patrimônio. Com efeito, o conceito de prejuízo fica demasiado extenso, visto que seria reconhecido nos casos em que a fraude recai sobre coisas carentes de valor, e, também, quando há compensação econômica entre prestação e contraprestação. Por outro lado, o conceito de prejuízo ficaria muito estreito, pois não seria reconhecido nos casos em que o engano afeta posições com valor de mercado não constitutiva de um direito subjetivo patrimonial.

(XXII) A teoria jurídica foi confrontada pela concepção econômica, segundo a qual o patrimônio é compreendido como um elemento da vida econômica, constituído pelo conjunto de todos os valores relevantes para a vida econômica da pessoa. O prejuízo, conseqüentemente, estaria configurado com a constatação de maior fragilidade econômica – medida contabilmente – da vítima após o ato de disposição. A nova concepção, todavia, também apresentou excessos e insuficiências. De fato, por um lado, a consideração de todas as circunstâncias economicamente apreciáveis torna digno de tutela, inclusive, um bem ilícito; por outro lado, haveria um déficit de criminalização quando há compensação contábil, isto é, equivalência meramente econômica entre a prestação e a contraprestação, sem levar em consideração o sentido e a finalidade da disposição patrimonial.

(XXIII) A concepção mista surge a partir da necessidade de resolução dos casos problemáticos, os quais não poderiam ser adequadamente resolvidos pelas concepções puras (jurídica ou econômica). Dessa forma, toma-se da teoria jurídica a ideia de que os bens ou valores devem ser possuídos em virtude de uma relação jurídica, o que supõe uma restrição à teoria estritamente econômica; advém da teoria econômica a exigência de que o direito

subjetivo tenha um valor econômico, o que matiza o conceito estritamente jurídico. Todavia, a concepção mista requer critérios de correção, pois apresenta sérias dificuldades para resolver dois grupos de casos: (a) hipóteses em que há fraude com equivalência monetária entre prestação e contraprestação, e (b) situações em que há frustração de finalidade em prestação unilateral. Daí a teoria mista ser aceita com os critérios corretivos da concepção objetivo-individual de dano e da teoria da frustração da finalidade de disposição.

(XXIV) As teorias objetivo-individual e de frustração de fins são corretivos pessoais aplicados em uma concepção ainda mista de patrimônio, adotados com a finalidade de evitar soluções político-criminalmente insatisfatórias de casos concretos. A concepção pessoal de patrimônio, nesse sentido, apresenta-se como um avanço dogmático, na medida em que oferece uma congruência conceitual entre o patrimônio e sua lesão. Para avaliar a ocorrência de prejuízo, o conceito pessoal adota a perspectiva concreta de valoração, segundo a qual a valoração emitida pelo titular do patrimônio prevalece sobre o juízo emitido pelo mercado. Contudo, para evitar excessos de subjetivização, as finalidades do negócio devem ser intersubjetivamente estabelecidas.

(XXV) O erro, visto por parte da doutrina como um elemento essencial do estelionato, na medida em que liga o engano e a disposição patrimonial prejudicial, é majoritariamente compreendido em termos psicológicos, isto é, o erro da vítima é definido como uma falsa representação da realidade. Todavia, esta concepção apresenta dificuldades de aplicação no tratamento de determinados grupos de casos de grande relevância prática, notadamente: (a) situações de total ausência de representação (*ignorantia facti*); (b) hipóteses em que há dúvidas menos ou mais intensas sobre a veracidade das afirmações.

(XXVI) Quanto à questão da mera ignorância, deve-se reconhecer que a definição de erro como desconhecimento de fatos é incompleta, haja vista que não é qualquer desconhecimento que dará ensejo a uma tutela penal. Por outro lado, a definição de erro como positiva representação falsa da realidade tampouco é aceitável visto que não é qualquer representação errônea, meramente colateral, capaz de ensejar a tutela penal. Quanto à representação de meras possibilidades, isto é, casos em que a vítima tenha dúvidas acerca da correção do que lhe é exposto, uma perspectiva vitimodogmática procura atribuir certa corresponsabilidade da vítima junto ao autor, notadamente na hipótese em que a vítima tenha dúvidas concretas, as quais podem ser compreendidas como uma oportunidade de que a vítima se proteja, por meio da verificação da veracidade do que é incerto.

(XXVII) Uma concepção normativa de erro deve procurar superar as limitações impostas pela concepção psicológica. Nesse sentido, o erro pode ser compreendido como uma defraudação de expectativa da vítima de que não lhe faltem com a verdade, independentemente de eventual prévia reflexão acerca dos fatos (o que tornaria desnecessário o recurso à co-consciência como critério para configuração do erro nos casos de ausência de qualquer representação), e, conseqüentemente, independentemente de eventual mera representação de possibilidades. O erro já está na defraudação da expectativa em relação ao cumprimento de certa qualidade da conduta do autor. Entretanto, em que pese a superação de uma concepção psicológica, na análise do caso concreto, deve-se verificar se a vítima não sabia que a conduta do autor era enganosa. Com efeito, se a vítima tem plena consciência de que o comportamento do autor não condiz com a verdade, não se pode reconhecer que o sujeito tenha expectativas que serão frustradas.

(XXVIII) O engano pode manifestar-se de múltiplas formas. *Grosso modo*, é um meio não violento que vicia o consentimento do disponente, provocando, assim, um prejuízo patrimonial. A relação, permeada pelo engano, entre autor e vítima coloca a questão de como alguém pode ser responsabilizado pelo ato de disposição patrimonial prejudicial alheio. Uma primeira possibilidade de resposta iria no sentido de conferir prioridade à causação do erro, compreendendo o engano como o elemento que torna o autor responsável pelo prejuízo. Desde esta perspectiva, qualquer engano que consiga conduzir a vítima a um ato de disposição prejudicial é constitutivo de um estelionato. Embora perfeitamente possível compreender o engano em termos exclusivamente causais, questiona-se a conveniência do ponto de vista político-criminal dessa amplitude do conceito. Assim, surgem diversas teorias que procuram conferir um âmbito de responsabilidade à vítima. O reconhecimento deste âmbito, conseqüentemente, implicaria que nem todo engano que cause um erro é suficiente para transferir a responsabilidade pelo ato de disposição patrimonial prejudicial da vítima para o autor.

(XXIX) Uma primeira forma de tentativa de restrição do engano típico é o recurso ao conceito de fato, isto é, o engano, para fins de estelionato, somente poderia recair sobre elementos fáticos, sendo irrelevantes, do ponto de vista penal, os juízos de valor, aos quais, ademais, não se aplica o binômio verdadeiro/falso. Contudo, mesmo se aceitando que o juízo de valor por si não constitui engano típico, porque a cautela mínima exige a cada um formular suas próprias valorações, deve-se reconhecer que nem sempre a distinção entre fato

e valor é evidente, pois, a depender do contexto, manifestações valorativas podem ser razoavelmente compreendidas como afirmações acerca de propriedades do objeto negocial. Logo, o conceito de fato é bastante falho como critério de restrição do conceito de engano típico.

(XXX) O critério de adequação é uma segunda forma de tentativa de restrição ao conceito de engano. O engano adequado, entretanto, é entendido de duas formas: no sentido de aptidão e no sentido de adequação social (conduta que não ultrapassa o risco permitido). Aceitar o critério do engano adequado, no sentido de efetivamente apto a enganar, implica enfrentar a questão de se a aptidão deve ser valorada em atenção a uma medida objetiva que leve em conta como vítima a uma pessoa média ideal ou, ao contrário, a uma medida subjetiva que leve em conta as particularidades da vítima no caso concreto. Por um lado, a adoção de padrões objetivos para configuração do engano típico teria como consequência a negativa de proteção das vítimas especialmente débeis; por outro lado, a inserção de corretivos individuais torna bastante imprecisa tanto a avaliação *ex ante*, quanto a própria ideia de adequação, visto que o juízo acerca da aptidão da conduta enganosa para provocar um prejuízo variará em função de características pessoais da vítima. Quanto ao segundo sentido de adequação, afirma-se que o engano típico deve ultrapassar o âmbito do risco permitido, o qual teria como fundamento, além do fato de a mentira não ser punida em si mesma, uma suposta utilidade social do engano nas interações econômicas. Esta “utilidade social do engano”, todavia, só se sustenta se se aceitar que as negociações de natureza comercial não precisariam se desenvolver sob a condição de respeito a regulações mais ou menos intensas que buscam limitar os riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade social. Ou seja, fundamentalmente, admitir um engano socialmente adequado seria reconhecer utilidade social às inveracidades que resultem em disposições patrimoniais prejudiciais.

(XXXI) Da necessária contribuição da vítima para a realização do tipo na forma de um ato de disposição patrimonial prejudicial, isto é, do caráter relacional do estelionato, decorrem duas perspectivas de análise do engano típico. Do ponto de vista formal, o estelionato pode ser compreendido como uma autoria mediata tipificada, com a peculiaridade de ter a própria vítima como instrumento. Tal compreensão, contudo, tem mais uma função de descrever estruturalmente o delito do que criar restrições ao tipo penal. De

fato, sem critérios materiais, a estrutura de autoria mediata não tem capacidade de dar resposta aos questionamentos acerca dos limites da tipicidade do engano.

(XXXII) Do ponto de vista material, o caráter relacional do estelionato coloca em discussão o tema da autorresponsabilidade ou dos deveres de autoproteção. Tendo em vista que, a princípio, a própria pessoa é responsável por seus atos, indaga-se se e em que medida a contribuição da vítima pode eliminar ou mitigar a responsabilização do autor, isto é, de quem pratica uma conduta enganosa. O grande problema dessa questão é a configuração de critérios de exigibilidade de mecanismos de autoproteção e a definição de seus limites. E é nesse ponto que a teoria apresenta suas maiores fragilidades. Em primeiro lugar, é bastante questionável exigir qualquer comportamento de autoproteção em um contexto de erro. Em segundo lugar, fundamentam-se os deveres de autoproteção da vítima de estelionato no princípio da subsidiariedade, o qual, segundo significativa parcela da doutrina, teria a função de restringir o uso das sanções penais quando disponíveis outras ferramentas estatais para proteção de bens jurídicos. Em terceiro lugar, não há uma explicação razoável sobre a razão de se restringir os deveres de autoproteção ao estelionato, não o estendendo aos outros delitos patrimoniais. Efetivamente, tal restrição decorre de um posicionamento político-criminal segundo o qual as vítimas de estelionato mereceriam menor proteção do que a dispensada às vítimas de outros delitos.

(XXXIII) O recurso aos chamados deveres de veracidade – como pressuposto para configuração do engano típico, cujo fundamento estaria não na causação do erro, mas no dever de evitá-lo – serve para estabelecer uma base conceitual comum para todas as formas de engano, o que permitiria a superação de justificações heterogêneas e potencialmente contraditórias das formas de engano reconhecidas, a saber, expesso, concludente e omissivo. Em concordância com a concepção de prejuízo exposta (a qual admite a possibilidade de graus de personalização do patrimônio), deve-se reconhecer que os deveres de veracidade variam em função dos termos da disposição patrimonial. De fato, as condições intersubjetivamente vinculantes do ato de disposição patrimonial criam expectativas de comportamento em relação ao interlocutor, de modo que não se satisfazendo determinada condição, a parte tem o dever de informar.

BIBLIOGRAFIA

ALAS ROJAS, Diana Leonor. Comportamiento de la víctima del delito: la autopuesta en peligro. *Derecho y Cambio Social*, n.42, 2015.

_____. La estafa en las prestaciones ilícitas. Fundamentos para su atipicidad. *Derecho y Cambio Social*, n.39, 2015.

ALBANESE, Jay S. Fraud: the characteristic crime of the twenty-first century. *Trends in Organized Crime*. vol.8, nº 4, 2005.

ALONSO, Leandro. *Crimes contra o mercado de capitais*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade de Direito de São Paulo, 2009.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 14.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

AMARAL, Claudio do Prado. *Bases Teóricas da Ciência Penal Contemporânea*. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

_____. *Princípios penais: da legalidade à culpabilidade*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

AMARAL, Francisco. *Direito civil*. Introdução. 7.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

AMARAL, Sylvio do. *Falsidade documental*. 4.ed. Atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval. Campinas: Millennium, 2000.

AMELUNG, Knut. El concepto “bien jurídico” en la teoría de la protección penal de bienes jurídicos. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

AMSTERDAM, Anthony G.; BRUNER, Jerome. *Minding the Law*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

ANDERSON, Susan Leigh. Coconsciousness and numerical identity of the person. *Philosophical Studies*. vol.30, n.1, 1976.

ANDREUCCI, Ricardo Antunes. *Direito penal e criação judicial*. Tese de titularidade – Universidade de São Paulo. São Paulo, 1988.

ANTOLISEI, Francesco. *Manuale di Diritto penale*. Parte speciale I. 4.ed. Milano: Giuffrè, 1960.

ANTÓN ONECA, José. Las estafas y otros engaños. In: *Obras*. Tomo III. Santa Fé: Rubinzal – Culzoni Editores, 2003.

ARAÚJO, João Vieira de. *O Código Penal interpretado*. vol.II. Brasília: Senado Federal, 2004.

ARROYO ZAPATERO, Luis. Derecho penal económico y Constitución. *Revista penal*. v.1, 1998.

ARTEAGA SANCHEZ, Alberto. *La estafa y otros fraudes en la legislación penal venezolana*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1971.

ARZT, Gunther. A parte especial do direito penal material. In: ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. *Introdução ao direito penal e ao direito processual penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ASIMOV, Isaac. *Fundação*. Trad. Fábio Fernandes. São Paulo: Aleph, 2009.

ASUA BATARRITA, Adela. El daño patrimonial en la estafa de prestaciones unilaterales (subvenciones, donaciones, gratificaciones). La teoría de la frustración del fin. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 46, 1993.

AYER, Alfred Jules. Privacy. In: *The concept of a person and other essays*. London: The Macmillan Press, 1973.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico*. Existência, validade e eficácia. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

AZEVEDO, Noé. *Falsidade e estelionato*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

BACIGALUPO, Enrique. *Estafa de seguro. Apropiación indebida*. Buenos Aires: Ediciones Pannedille, 1971.

_____. ¿Qué importancia tiene la discusión dogmática actual respecto de la jurisprudencia? In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. *Direito penal como crítica da pena*. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Ánimo de lucro y ánimo de hacerse pago. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 28, 1975.

_____. Estafa de abuso de crédito mediante el descuento bancario de “letras vacías” o no comerciales. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 30, 1977.

_____. *Los delitos de estafa en el Código Penal*. Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 2004.

_____. ¿Puede una persona jurídica conocer la antijuridicidad de la norma? A propósito de una doctrina jurídico administrativa. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. *Direito penal como crítica da pena*. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

BAKER, Tom. Embracing risk, sharing responsibility. *Drake law review*, v.56, 2008.

BALMACEDA HOYOS, Gustavo. El delito de estafa en la jurisprudencia chilena. *Revista de Derecho*, v.XXIV, 2011.

_____. El delito de estafa: una necesaria normativización de sus elementos típicos. *Revista Estudios Socio-Jurídicos*, nº13, 2011.

_____. Engaño en la estafa: ¿una puesta en escena? *Revista de Estudios de la Justicia*, nº12, 2010.

BALMACEDA HOYOS, Gustavo; PELLER, Michael Ferdinand. Análisis dogmático del concepto de “perjuicio” en el delito de estafa: Especial referencia al concepto de “perjuicio en forma de peligro”. *Revista de Estudios de la Justicia*, nº7, 2006.

BAREÏT, Nicolas. La bête humaine de Lombroso. *Revue d'Histoire littéraire de la France*. Ano 117, nº4, 2017.

BARROWS, Samuel J. *Seventh International Prison Congress held at Budapest, Hungary, September, 1905*. Washington: Government Printing Office, 1907.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMER, Eric P.; WOLFF, Kevin T. Evaluating Contemporary Crime Drop(s) in America, New York City, and Many Other Places. *Justice Quarterly*. vol.31, nº 1, 2014.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. *Modernização reflexiva*. Política, tradição e estética na ordem social moderna. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

_____. *Sociedade de risco mundial*. Em busca da segurança perdida. Trad. Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015.

_____. *Sociedade de risco*. Rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BÉDARRIDE, Jassuda. *Traité du dol et de la fraude en matière civile & commerciale*. Tomo I. Bruxelas: Meline, Cans & Cie, 1854.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Das práticas comerciais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. *Código*

Brasileiro de Defesa do Consumidor. Comentado pelos autores do anteprojeto. v.I. 10.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

BEN-SHAHAR, Omri; HAREL, Alon. Blaming the Victim: Optimal Incentives for Private Precautions against Crime. *Journal of Law, Economics, & Organization*, v. 11, n. 2, 1995.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *Modernity, Pluralism and the Crisis of Meaning*. The Orientation of Modern Man. Gütersloh: Bertelsmann Foundation Publishers, 1995.

BERGMANN, Matthias; FREUND, Georg. Zur Reichweite des Betrugstatbestandes bei rechts- oder sittenwidrigen Geschäften. *Juristische Rundschau*. Heft 5, 1988.

BERNAQUI JAUREGUY, Carlos Alberto. *El delito de estafa y sus principios doctrinarios*. Buenos Aires: Valerio Abeledo Editor, 1943.

BERISTAIN, Antonio. *Victimología*. Nueve palabras clave. Valencia: Tirant lo Blanch. 2000.

BEVILAQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. Campinas: Servanda, 2007.

BIGELOW, Melville M. Definition of fraud. *The law quarterly review*. nºXII, 1887.

BIJLEVED, Catrien. Sex Offenders and Sex Offending. *Crime and Justice*, v.35, 2007.

BINDI, Francesco. *Le obbligazioni e i contratti*. Prato: Tipografia Giachetti, Figlio, 1896.

BINDING, Karl. *Grundriss des Deutschen Strafrechts*. Allgemeiner Teil. 6.ed. Leipzig: Verlag von Wilhelm Engelmann, 1902.

BIRKMEYER, Karl. *Ueber das Vermögen im juristischen Sinne*. Römisch-Rechtliche Quellenstudien. Erlangen: Verlag von Palm und Enkel, 1879.

BIRNBAUM, Johann Michael Franz. *Sobre la necesidad de una lesión de derechos para el concepto de delito*. Trad. José Luis Guzmán Dalbora. Buenos Aires: B de F, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BREDÁ, Juliano. *Crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto; MUÑOZ CONDE, Francisco. *Teoria geral do delito*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. Parte especial 3. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Tratado de direito penal*. v.V. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

- BITTENCOURT, Edgard de Moura. *Vítima*. 2.ed. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1978.
- BIX, Brian H. Doctrine, Data, and High Theory. *UC Irvine Law Review*. v.6, 2016.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. 4.ed. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- _____. *O positivismo jurídico*. Lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2016.
- _____. *Teoria da norma jurídica*. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 4.ed. Bauru: Edipro, 2008.
- _____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: Edipro, 2011.
- BOCK, Dennis. *Strafrecht*. Besonderer Teil 2. Vermögensdelikte. Berlin: Springer, 2018.
- BOCKELMANN, Paul. Zum Begriff des Vermögensschadens beim Betrug. *Juristen Zeitung*, nº15/16, 1952.
- BÖCKING, Eduard. *Römisches Privatrecht*. Institutionen des römischen Civilrechts. Bonn: Verlag von Max Cohen und Sohn, 1862.
- BOITARD, Joseph-Édouard. *Leçons de Droit Criminel*. 9.ed. Paris: Cotillon, Libraire du Conseil d'État, 1867.
- BORSARI, Luigi. *Commentario del Codice Civile Italiano*. Volume terzo, parte seconda. Turim: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1877.
- BOSCH, Fernando. *El delito de estafa de seguro*. Buenos Aires: Hammurabi, 1995.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato e princípio da precaução na sociedade de risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- BOZZA, Fábio da Silva. *Bem jurídico e proibição de excesso como limites à expansão penal*. São Paulo: Almedina, 2015.
- BRECHT, Bertolt. A ópera dos três vinténs. In: *Teatro Completo*. vol. III. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____. *Conversas de refugiados*. Trad. Tercio Redondo. São Paulo: Editora 34, 2017.
- BRENNER, Susan W. Cybercrime: re-thinking crime control strategies. In: JEWKES, Yvonne (ed.). *Crime online*. London: Routledge, 2007.
- BRUNER, Jerome. *Acts of meaning*. Cambridge: Harvard University Press, 1990.
- _____. *Actual minds, possible worlds*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

_____. *La fabbrica delle storie*. Diritto, letteratura, vita. Trad. Mario Carpitella. Bari: Editori Laterza, 2002.

_____. *The process of education*. 2.ed. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

BRUNS, Hans-Jürgen. *Die Befreiung des Strafrechts vom zivilistischen Denken*. Berlin: Nicolaische Verlagsbuchhandlung, 1938.

BRYMAN, Alan. *Social Research Methods*. 4.ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BUCCELLATI, Antonio. *Istituzioni di diritto e procedura penale*. Milano: Ulrico Hoepli Editore, 1884.

BUNG, Jochen. Fünf Grundprobleme des heutigen Strafrecht. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsgematik*. n.6, 2016.

CANCIO MELIÁ, Manuel. *Conducta de la víctima e imputación objetiva en Derecho penal*. Estudio sobre los ámbitos de responsabilidad de víctima y autor en actividades arriesgadas. 2.ed. Barcelona: Bosch Editor, 2001.

CARBONELL MATEU, Juan Carlos. Los delitos relativos a la prostitución en el Proyecto de Código penal de 1994. In: LATORRE LATORRE, Virgilio (Coordinador). *Mujer y Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1995.

CARMIGNANI, Giovanni. *Elementi di Diritto Criminale*. Milano: Francesco Sanvito, Editore, 1863.

CARNELUTTI, Francesco. *Metodología del derecho*. Trad. Angel Ossorio. Caracas: UTEHA, 1962.

CARO-JOHN, José Antonio. *Dogmática penal aplicada*. Lima: Ara Editores, 2010.

_____. La recepción del sistema funcional normativista en la jurisprudência penal: el caso del taxista. In: SAAD-DINIZ, Eduardo *et al.* (Org.). *Ações neutras e direito penal*. São Paulo: LiberArs, 2020.

CARRARA, Francesco. *Programma del corso di diritto criminale*. Dettato nella r. Università di Pisa. v.I. 3.ed. Lucca: Tipografia Giusti, 1867.

_____. *Programma del corso di diritto criminale*. Dettato nella r. Università di Pisa. v.IV. 2.ed. Lucca: Tipografia Giusti, 1869.

CARVALHO, Jorge Morais. A moral como limite à autonomia privada. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. v.8, 2016.

CEREZO MIR, José. La estafa procesal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 19, 1966.

- CHARDON, Olivier-Jacques. *Traité du dol et de la fraude*, en matière civile et commerciale. Tomo I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1838.
- CHAVES CAMARGO, Antonio Luis. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. São Paulo: Cultura Paulista, 2002.
- CHAUVEAU, Adolphe; HÉLIE, Faustin. *Théorie du Code Pénal*. Tomo V. 5.ed. Paris: Imprimerie et Librairie Générale de Jurisprudence Cosse, Marchal et Billard, 1872.
- CHOCLÁN MONTALVO, José Antonio. *El delito de estafa*. 2.ed. Barcelona: Bosch, 2009.
- _____. Engaño bastante y deberes de autoprotección: una visión de la estafa orientada al fin de protección de la norma. *Revista Aranzadi de derecho y proceso penal*. n. 2, 1999.
- _____. *El patrimonio criminal*. Comiso y pérdida de la ganancia. Madrid: Dykinson, 2001.
- CICERO, Marcus Tullius. *On Duties*. GRIFFIN, M.T.; ATKINS, E.M (Ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- CODIGO PHILIPPINO OU ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL. Livro V, Título LXV, Dos bulrões e inliçadores, e dos que se levantão com fazenda alhêa. 14.ed. Rio de Janeiro: Tipographia do Instituto Philomathico, 1870.
- COLE, Simon A.; CAMPBELL, Michael C. From subhumans to superhumans. Criminals in the evolutionary hierarchy, or what became of Lombroso's atavistic criminals? In: KNEPPER, Paul; YSTEHEDE, P.J. (ed.). *The Cesare Lombroso Handbook*. London: Routledge, 2013.
- COMACK, Elizabeth; PETER, Tracey. How the Criminal Justice System Responds to Sexual Assault Survivors: The Slippage between "Responsibilization" and "Blaming the Victim". *Canadian Journal of Women and the Law*, v.17, 2005.
- CONDE-PUMPIDO FERREIRO, Candido. *Estafas*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1997.
- CORTESE, Giuseppe. *La struttura della truffa*. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1968.
- COSENTINO, Vincenzo. *Breve comentario al codice penale italiano*. Napoli: Presso Gabriele Sarracino, 1866.
- COSSINS, Anne. Saints, Sluts and Sexual Assault: Rethinking the Relationship between Sex, Race and Gender. *Social & Legal Studies*, v.12, 2003.
- COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito penal econômico e direito administrativo sancionador. Ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese (Livre Docência). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margin: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v.43, 1991.

CROALL, Hazel. Community safety and economic crime. *Criminology & Criminal Justice*. vol.9, nº 2, 2009.

_____. *Understanding white collar crime*. Buckingham: Open University Press, 2001.

CUCUMUS, Conrad. *Ueber das Verbrechen des Betrugs als Beytrag für Criminalgesetzgebung*. Würzburg: Franz Ernst Ritribitt, 1820.

CUELLO CONTRERAS, Joaquín. La intencionalidad como criterio de distinción entre la estafa y el ilícito civil. La función definidora del elemento subjetivo del delito en Derecho penal, con especial referencia a los delitos contra el patrimonio y el orden socio-económico, ejemplificada en la insolvencia y el decomiso. *InDret*. n.2, 2019.

CUGAT MAURI, Miriam. El tráfico de influencias: un tipo prescindible. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. n.16-07, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. *Direito penal*. Parte especial. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DARLEY, John M. Morality in the Law: the psychological foundations of citizens' desires to punish transgressions. *Annual Review of Law and Social Science*. v.5, 2009.

DAVID, Louis. *Étude théorique & pratique sur le délit d'escroquerie*. Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de Jurisprudence, 1883.

D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DEANE, Phyllis. *The first Industrial Revolution*. 2.ed. Cambridge: Cambridge university Press, 2003.

DELMANTO, Celso. *Crimes de concorrência desleal*. São Paulo: José Bushatsky, 1975.

DEL ROSAL BLASCO, Bernardo. ¿Hacia el Derecho penal de la postmodernidad? *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología* (en línea). núm. 11-08, 2009.

DEL TUFO, Valeria. *Profili critici della vittima-dommatica*. Comportamento della vittima e delitto di truffa. Napoli: Jovene Editore, 1990.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. A propósito del bien jurídico en el delito publicitario tipificado en el art. 282 del Código Penal Español (Una contribución a partir de una "hermenéutica valorativa"). *Revista de Derecho y Proceso Penal*. v.12, 2004.

DEMOLOMBE, Charles. *Cours de Code Napoléon*. Tomo XXIV. Paris: August Durand Libraire, 1868.

- DERNBURG, Arrigo. *Diritto della Obbligazioni*. Trad. Francesco Bernardino Cicala. 6.ed. Torino: Fratelli Bocca, Editori, 1903.
- DE VIGNEMONT, Frédérique. The co-consciousness hypothesis. *Phenomenology and the Cognitive Sciences*. vol.3, n.1, 2004.
- DEVLIN, Patrick. *La imposición de la moral*. Trad. Miguel Ángel Ramiro *et al*. Madrid: Dykinson, 2010.
- DIAS, Augusto Silva. *Imputação objetiva de negócios de risco à acção de infidelidade*. Coimbra: Almedina, 2018.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. O comportamento criminal e a sua definição: o conceito material de crime. In: *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A racionalidade das leis penais*. Teoria e prática. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____. De la sociedad del riesgo a la seguridad ciudadana: Un debate desenfocado. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología* (en línea), núm. 07-01, 2005.
- _____. El nuevo modelo penal de la seguridad ciudadana. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología* (en línea), núm. 06-03, 2004.
- _____. *La categoría de la antijuridicidad en derecho penal*. 2.ed. Buenos Aires: BdeF, 2011.
- _____. La política legislativa penal iberoamericana a principios del siglo XXI. In: DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis; GARCÍA PÉREZ, Octavio (Coordinadores). *La política legislativa penal iberoamericana en el cambio de siglo*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. *Tratado teórico e prático dos contratos*. vol.V. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- DOIG, Alan. *Fraud*. Cullompton: Willan Publishing, 2006.
- DONNA, Edgardo Alberto. *Derecho Penal*. Parte Especial. Tomo II-B. Buenos Aires: Rubinzal - Culzoni Editores, 2001.
- DONNA, Edgardo Alberto; DE LA FUENTE, Javier Esteban. Aspectos generales del tipo penal de estafa. *Revista Latinoamericana del Derecho*, n.1, 2004.
- DOPICO GÓMEZ-ALLER, Jacobo. Estafa y dolo civil: criterios para su delimitación. *Dereito*, vol.21, n.1, 2012.
- _____. La estafa sobre datos registrales. *InDret*, n.3, 2006.
- DORT, Bernard. *O teatro e sua realidade*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

- DRIPPS, Donald A. The liberal critique of the harm principle. *Criminal Justice Ethics*, v.17, 1998.
- DRUZIN, Bryan H.; LI, Jessica. The criminalization of lying: under what circumstances, if any, should lies be made criminal? *The Journal of Criminal Law & Criminology*. v. 101, n° 2, 2010.
- DUFFIELD, Grace; GRABOSKY, Peter. The Psychology of Fraud. *Australian Institute of Criminology*. n.199, 2001.
- DUTRUC, Gustav. *Le Code Pénal Modifié par la Loi du 18 avril (13 mai) 1863*. Paris: Cosse et Marchal, 1863.
- DWORKIN, Gerald. Devlin was right: Law and the enforcement of morality. *William and Mary Law Review*. v.40, 1999.
- _____. The nature of autonomy. In: DWORKIN, Gerald. *The theory and practice of autonomy*. New York: Cambridge University Press, 1988.
- EIZIRIK, Nelson *et al.* *Mercado de capitais*. Regime jurídico. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- ELIADE, Mircea. *Mito e Realidade*. Trad. Pola Civelli. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- ELLSCHIED, Günter. O problema do direito natural. Uma orientação sistemática. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- ESER, Albin. Acerca del renacimiento de la víctima en el procedimiento penal. Tendencias nacionales e internacionales. In: ESER, Albin *et al.* *De los delitos y de las víctimas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1992.
- ESTELLITA, Heloisa. *A tutela penal e as obrigações tributárias na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ESTRICH, Susan. Rape. *The Yale Law Journal*. vol.95, n.6, 1986.
- _____. *Real rape*. Massachusetts: Harvard University Press, 1987.
- EWALD, François. Risk in contemporary society. *Connecticut insurance law journal*, v.6, 2000.
- FALK, Patricia J. Rape by fraud and rape by coercion. *Brooklyn Law Review*. vol.64, n.1, 1998.
- FANELLI, Andrea. *La truffa*. Milano: Giuffrè, 1998.
- FATTAH, Ezzat. Victimologie: tendances récentes. *Criminologie*. v. 13, 1980.

FAURE *et al.* Motifs Du Livre III, Titre II, Chapitre II. In: *Code Pénal*, édition conforme a l'édition originale du Bulletin des Lois; précédé de l'Exposé des Motifs par les Orateurs du Conseil d'État, sur chacune des lois qui composent ce Code, avec une Table alphabétique des Matères. Paris: Garnéry, Libraire, 1810.

FEINBERG, Joel. *Harm to others*. The moral limits of the criminal law. Oxford: Oxford University Press, 1984.

_____. *Harm to self*. The moral limits of the criminal law. Oxford: Oxford University Press, 1986.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. *Função social da Dogmática Jurídica*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. *Introdução ao estudo do direito*. Técnica, decisão, dominação. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERRER SAMA, Antonio. Estafa procesal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 19, 1966.

FERRIS ALBENCA, Vicente Sebastián. La realización arbitraria del propio derecho. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 41, 1988.

FEUERBACH, Anselm Ritter von. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gültigen peinlichen Rechts*. Giessen: Georg Friedrich Heyer, Vater, 1840.

FIDELIE, Laura Woods. Fraud. In: MILLER, J. Mitchell (Ed.). *The Encyclopedia of Theoretical Criminology*. Oxford: Blackwell Publishing, 2014.

FIGUEIREDO, Guilherme Gouvêa de. *Crimes Ambientais à Luz do Conceito de Bem Jurídico-Penal: (des)criminalização, redação típica e (in)ofensividade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Das infrações penais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. Comentado pelos autores do anteprojeto. v.I. 10.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

FINZI, Conrado A. *La estafa y otros fraudes*. Buenos Aires: Ediciones, 1961.

FISCHEL, Daniel R. Efficient capital markets, the crash, and the fraud on the market theory. *Cornell Law Review*. v.74, 1989.

FISS, Owen. A teoria política das ações coletivas. In: *Um novo processo civil*. Estudos norte-americanos sobre Jurisdição, Constituição e Sociedade. Trad. Daniel Porto Godinho da Silva e Melina de Medeiros Rós. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*. Uma arqueologia das ciências humanas. Trad. Salma T. Muchail. 10.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. *Vigiar e punir*. Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

FRANK, Reinhard. *Das Strafgesetzbuch für das Deutsche Reich*. 2.ed. Leipzig: Verlag von C. L. Hirschfeld, 1901.

FREDERICO MARQUES, José. Estelionato: licitude civil e ilicitude penal. *Revista dos Tribunais*. v.560, 1982.

FRISCH, Wolfgang. Cuestiones fundamentales del engaño y el error en la estafa. Acerca del llamado derecho a la verdad. *Revista de derecho penal y procesal penal*, n.5, 2011.

_____. Derecho penal y protección del clima. *InDret*. n.4, 2015.

_____. Derecho penal y solidaridad. A la vez, sobre el estado de necesidad y la omisión del deber de socorro. *InDret*. n.4, 2016.

_____. La imputación objetiva: estado de la cuestión. In: ROXIN, Claus; JAKOBS, Günther; SCHÜNEMANN, Bernd; FRISCH, Wolfgang; KÖHLER, Michael. *Sobre el estado de la teoría del delito*. Madrid: Civitas, 2000.

_____. Pena, delito y sistema del delito en transformación. *InDret*. n.3, 2014.

_____. Transformaciones del derecho penal como consecuencia del cambio social. *Revista de Estudios de la Justicia*. n.21, 2014.

FRISCH, Wolfgang; PUPPE, Ingeborg; KINDHÄUSER, Urs; GRÜNWALD, Gerald; PAEFFGEN, Hans Ullrich. *El error en el derecho penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010.

FROMMEL, Monika. ¿No hay estafa en perjuicio de prostitutas? *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. v. 3, 1997.

_____. Wie kann die Staatsgewalt die Frauen vor sexueller Gewalt schützen? *Zeitschrift für Rechtspolitik*, n.7. 1987.

FUCHS, Helmut; REINDL-KRAUSKOPF, Susanne. *Strafrecht*. Besonderer Teil I. 3.ed. Wien: Springer, 2009.

GALLAS, Wilhelm. *La teoría del delito en su momento actual*. Trad. Juan Córdoba Roda. Barcelona: Bosch, 1959.

GALLEGO SOLER, José Ignacio. Funcionamiento del mercado. O acerca de la legitimidad y eficacia de la intervención penal en el ámbito de la protección de los consumidores. *Revista catalana de seguretat pública*. n.13, 2003.

- _____. Fundamento y límites de los deberes de autoprotección de la víctima en la estafa. Comentario a la STS 1217/2004, de 2 noviembre 2004. Ponente: Excmo. Sr. D. J. R. Berdugo y Gómez de la Torre. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 58, 2005.
- _____. *Responsabilidad penal y perjuicio patrimonial*. 2.ed. Buenos Aires: BdeF, 2015.
- GARNER, Bryan A. (Ed.). *Black's Law Dictionary*. 7.ed. Saint Paul: West Group, 1999.
- GARÓFALO, Raffaele. *La criminologia*. Estudio sobre el delito y la teoría de la represión. Trad. Pedro Dorado Montero. Buenos Aires: BdeF, 2005.
- GARRAUD, René. *Traité Théorique et Pratique du Droit Pénal Français*. Tomo I. 2.ed. Paris: Librairie de la Societé du Recueil Général des Lois et des Arrêts, 1898.
- _____. *Traité Théorique et Pratique du Droit Pénal Français*. Tomo V. 2.ed. Paris: Librairie de la Societé du Recueil Général des Lois et des Arrêts, 1901.
- GEIB, Karl Gustav. Dei limiti, che separano la frode civile dalla criminale. In: MORI, F.A. (Org.). *Scritti germanici di diritto criminale*. Tomo III. Livorno: Andrea Nanni Editore, 1847.
- GERMÁN ELIA, Daniel. Autorresponsabilidad de la víctima e imputación objetiva. Implicancias en el delito de estafa. *Revista de Derecho Penal*. n. 2, 2015.
- GIBSON, Mary. Cesare Lombroso, prison science, and penal policy. In: KNEPPER, Paul; YSTEHEDE, P.J. (ed.). *The Cesare Lombroso Handbook*. London: Routledge, 2013.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
- _____. A vida em uma sociedade pós-industrial. In: GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. *Modernização reflexiva*. Política, tradição e estética na ordem social moderna. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- _____. Risk and responsibility. *The Modern Law Review*, v.62, 1999.
- GLASSNER, Barry. *The culture of fear*. New York: Basic Books, 2009.
- GODINHO, Inês Fernandes; MAYER FUX, Laura. A burla como crime contra o patrimônio: superação de uma tautologia. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. n. 2, v. 21, 2011.
- GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *Bases para Teoria Geral da Parte Especial do Direito Penal*. Tese (Livre Docência). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. Atualizadores: Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. 26.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

_____. *Introdução ao direito civil*. Atualizadores: Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. 19.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

GÓMEZ BENÍTEZ, José Manuel. Función y contenido del error en el tipo de estafa. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. v.38, 1985.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. Contratos e atos unilaterais. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Direito civil brasileiro*. Direito das coisas. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GÖSSEL, Karl Heinz. Acerca del normativismo y del naturalismo en la teoría de la acción. *LEX*, n. 13, ano XII, 2014.

GOTTFREDSON, Michael R.; GOTTFREDSON, Don M. *Decision Making in Criminal Justice*. Toward the Rational Exercise of Discretion. 2.ed. New York: Springer Science + Business Media, 1988.

GRECO, Luís. *Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato*. (Com um adendo: Princípio da ofensividade e crimes de perigo abstrato). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. Organisationsherrschaft und Selbstverantwortungsprinzip. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. n.1, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Da defesa do consumidor em juízo. GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. Comentado pelos autores do anteprojeto. v.II. 10.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

GRISOLÍA, Francisco. La estafa procesal en el derecho penal chileno. *Revista Chilena de Derecho*. vol.24, n.3, 1997.

GROIZARD Y GÓMEZ DE LA SERNA, Alejandro. *El Código Penal de 1870 concordado y comentado*. Tomo VII. Salamanca: Esteban-Hermanos, Impresores, 1897.

GUARDIOLA GARCÍA, Javier. *La realización arbitraria del propio derecho*. Tese (Doutorado). Valencia: Universitat de València, 2002.

GUARNERI, Giuseppe. *Diritto penale e influenze civilistiche*. Saggio su alcuni concetti della Parte Generale del Diritto Penale. Milano: Fratelli Bocca – Editori, 1947.

GUTHRIE, Chris; RACHLINSKI, Jeffrey J.; WISTRICH, Andrew J. Blinking on the bench: how judges decide cases. *Cornell Law Review*, v.93, 2007.

HAGENBUCHER, Florian. Der Herrschaftsbegriff als Basis des Vermögensbegriffs. In: SCHÜNEMANN, Bernd (Org.). *Strafrechtssystem und Betrug*. Herbolzheim: Centaurus Verlag & Media UG, 2002.

HAIDT, Jonathan. The Emotional Dog and Its Rational Tail: A Social Intuitionist Approach to Moral Judgment. *Psychological Review*. v. 108, n. 4, 2001.

HÄLSCHNER, Hugo. *Das preussische Strafrecht*. v.II. Bonn: Adolph Marcus, 1858.

HARCOURT, Bernard E. The collapse of the harm principle. *The Journal of Criminal Law & Criminology*, vol.90, 1999.

HAREL, Alon. Efficiency and Fairness in Criminal Law: The Case for a Criminal Law Principle of Comparative Fault. *California Law Review*, v. 82, n. 5, 1994.

HART, H. L. A. *Direito, liberdade, moralidade*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: SAFE, 1987.

HASSEMER, Winfried. Consideraciones sobre la víctima del delito. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 43, 1990.

_____. *Fundamentos del Derecho Penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde y Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

_____. *Persona, mundo y responsabilidad*. Bases para una teoría de la imputación en Derecho Penal. Trad. Francisco Muñoz Conde y M^a del Mar Díaz Pita. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

_____. Perspectivas del derecho penal del futuro. *Revista penal*. v.I, 1998.

_____. ¿Puede haber delitos que no afecten a un bien jurídico penal? In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

HEFENDEHL, Roland. El bien jurídico como eje material de la norma penal. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

_____. Vermögensgefährdung und Exspektanzen als Prüfsteine eines normativ-ökonomischen Vermögensbegriffs. In: SCHÜNEMANN, Bernd (Org.). *Strafrechtssystem und Betrug*. Herbolzheim: Centaurus Verlag & Media UG, 2002.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEINITZ, Ernst. Il danno patrimoniale nella truffa. *Archivio Penale*. v. 9, 1953.

HERNÁNDEZ BASUALTO, Héctor. La estafa triangular en el derecho penal chileno, en especial la estafa procesal. *Revista de Derecho*. vol. XXIII, n.1, 2010.

_____. Normativización del engaño y nivel de protección de la víctima en la estafa: lo que dice y no dice la dogmática. *Revista Chilena de Derecho*. v.37, 2010.

_____. Por qué no puede prescindirse de la exigencia de error en la estafa. *Doctrina y Jurisprudencia penal*. n.1, 2010.

HERNÁNDEZ HIDALGO, Patricia. Análisis de la violencia de pareja bidireccional desde un punto de vista victimodogmático. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. v.17, 2015.

HERRERA MORENO, Myriam. Estafa. Apropiación indebida. Defraudación de fluido eléctrico. In: POLAINO NAVARRETE, Miguel (Dir.). *Lecciones de derecho penal*. Parte especial. Adaptadas a la ley orgánica 5/2010 de reforma del código penal. Tomo II. Madrid: Editorial Tecnos, 2011.

HEYSSLER, Moriz. *Das Civilunrecht und seine Formen*. Wien: Carl Gerold's Sohn, 1870.

HIBBERT, Christopher. *The roots of evil*. A social history of crime and punishment. Gloucestershire: Sutton Publishing, 2003.

HILLENKAMP, Thomas. Was macht eigentlich die Viktimodogmatik? Eine Zwischenbilanz zur „viktimologischen Maxime“ als Gesetzgebungs-, Auslegungs-, Zurechnungs- und Strafzumessungsprinzip. *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. v.129, 2017.

HIRSCH, Andrew von. El concepto de bien jurídico y el “principio del daño”. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

HIRSCHBERG, Rudolf. *Der Vermögensbegriff im Strafrecht*. Versuch eines Systems der Vermögensdelikte. Heidelberg: Springer-Verlag, 1934.

HÖRNLE, Tatjana. Distribution of Punishment: The Role of a Victim’s Perspective. *Buffalo Criminal Law Review*. vol. 3, n. 1, 1999.

_____. Social expectations in the Criminal Law: the “reasonable person” in a comparative perspective. *New Criminal Law Review: An International and Interdisciplinary Journal*. vol. 11, n. 1, 2008.

HUERTA TOCILDO, Susana. *Protección penal del patrimonio inmobiliario*. Madrid: Editorial Civitas, 1980.

_____. *Sobre el contenido de la antijuridicidad*. Madrid: Editorial Tecnos, 1984.

HUMBOLDT, Wilhelm von. *Os limites da ação do Estado*. Ideias para um ensaio a fim de determinar as fronteiras da eficácia do Estado. Trad. Jesualdo Correa. Rio de Janeiro: Liberty Fund, 2004.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao código penal*. vol. VII. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1955.

_____. *Comentários ao código penal*. vol. IX. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1958.

_____. *Fraude penal*. Rio de Janeiro: Est. Graphico, 1932.

_____. Ilícito administrativo e ilícito penal. *Revista de Direito Administrativo*. v. 1, n. 1, 1945.

HUSAK, Douglas. *Overcriminalization*. The limits of the criminal law. New York: Oxford University Press, 2008.

HUXLEY, Aldous. *Folhas inúteis*. Trad. Lino Vallandro e Vidal Serrano. 2.ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2014.

_____. *O gênio e a deusa*. Trad. Fábio Bonillo. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2018.

IHERING, Rudolf von. *A finalidade do direito*. Tomo I. Trad. Heder k. Hoffmann. Campinas: Bookseller, 2002.

IMPALLOMENI, Giovanni Battista. *Della frode punibile*. Palermo: Stabilimento Tipografico Virzi, 1880.

ÍÑIGO CORROZA, Elena. La relevancia del fraude en los delitos de competencia. En concreto: maquinaciones para elevar el precio de las cosas (art.284 CP) y uso de información privilegiada (art.285 CP). In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús María (Dir.). *¿Libertad económica o fraudes punibles? Riesgos penalmente relevantes e irrelevantes en la actividad económico-empresarial*. Madrid: Marcial Pons, 2003.

ISLER SOTO, Erika Marlene. Aproximación a la publicidad engañosa, desde la perspectiva de la competencia desleal y la protección al consumidor. *Ars Boni et Aequi*. vol. 6, nº 1, 2010.

IZQUIERDO SÁNCHEZ, Cristóbal. *Estafa por omisión*. El engaño y la infracción de deberes de información. Barcelona: Atelier, 2018.

JAÉN VALLEJO, Manuel. *El concepto de acción en la dogmática penal*. Madrid: Editorial Colex, 1994.

JÄGERVI, Lotta. Who wants to be an ideal victim? A narrative analysis of crime victims' self-presentation. *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*. v.15, n.1, 2014.

JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no direito penal*. 5.ed. Trad. André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *Ciencia del Derecho: ¿técnica o humanística?* Trad. Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

_____. ¿Imputación subjetiva sin imputación objetiva? In. MAIER, Julio B.J. *et al. Dogmática penal entre naturalismo y normativismo*. Libro en homenaje a Eberhard Struensee. Buenos Aires: Ad-hoc, 2011.

_____. La omisión: estado de la cuestión. In: ROXIN, Claus; JAKOBS, Günther; SCHÜNEMANN, Bernd; FRISCH, Wolfgang; KÖHLER, Michael. *Sobre el estado de la teoría del delito*. Madrid: Civitas, 2000.

_____. La privación de un derecho como delito patrimonial. A la vez, una contribución a la generalización de la Parte Especial. *InDret.v.4*, 2008.

_____. *Sociedad, norma y persona en una teoría de un Derecho penal funcional*. Madrid: Civitas, 1996.

_____. *Uma teoria da obrigação jurídica*. Trad. Maurício A. Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003.

JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. São Paulo: Cultrix, 2011.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. Tomo I. 3.ed. Buenos Aires: Editorial Losada, 1964.

JOANIDES, Hiroito de Moraes. *Boca do Lixo*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2003.

JORDAN, Adolf-Dietrich. Untreue und Betrug durch Zweckverfehlung. *Juristische Rundschau*, Heft 4, 2000.

JUAN FERNÁNDEZ, Jorge de. La subsidiariedad, un principio para el servicio a la sociedad. *Estudios mindonienses: Anuario de estudios histórico-teológicos de la diócesis de Mondoñedo-Ferrol*. n.32, 2017.

JUNKER, John M. Criminalization and criminogenesis. *UCLA Law Review*. v. 19, 1972.

KALUNTA-CRUMPTON, Anita. History: Race relations and justice. In: KALUNTA-CRUMPTON, Anita (Ed.). *Race, Crime and Criminal Justice: International perspectives*. Londres: Palgrave Macmillan, 2010.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. 4.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

_____. *Princípios metafísicos da doutrina do direito*. Trad. Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

KAUFMANN, Arthur. A problemática da filosofia do direito ao longo da história. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

_____. *Derecho, moral e historicidad*. Trad. Emilio Eiranova Encinas. Madrid: Marcial Pons, 2000.

_____. *Filosofia do direito*. Trad. António Ulisses Cortês. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: SAFE, 1986.

_____. *Teoria geral do direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KERR, James M. Diogenes or Antipater, which? *Chicago Law Times*, v.18, 1888.

KINDHÄUSER, Urs. Concepto de patrimonio y perjuicio patrimonial. Los defectos congénitos de la doctrina económica del perjuicio patrimonial en el derecho penal. *Anuario de derecho penal económico y de la empresa*. v.I, 2011.

_____. Hacia un sistema de la protección penal del patrimonio (hurto, estafa, extorsión y receptación). *Ius puniendi. Sistema penal integral*. vol.01, 2015.

_____. *La estafa como autoría mediata tipificada*. Trad. Jorge Fernando Perdomo Torres. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.

_____. La fidelidad al derecho como categoría de la culpabilidad. In: KINDHÄUSER, Urs; MAÑALICH, Juan Pablo. *Pena y culpabilidad en el Estado democrático de derecho*. Buenos Aires: BdeF, 2011.

_____. Personalidad, culpabilidad y retribución. De la legitimación y fundamentación ético-jurídica de la pena criminal. In: KINDHÄUSER, Urs; MAÑALICH, Juan Pablo. *Pena y culpabilidad en el Estado democrático de derecho*. Buenos Aires: BdeF, 2011.

_____. Sobre el perjuicio patrimonial en la estafa. *Actualidad penal*, n.17, 2002.

_____. Täuschung und Wahrheitsanspruch beim Betrug. *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. vol.103, n.2, 1991.

KNEPPER, Paul. An International Crime Decline: Lessons for Social Welfare Crime Policy? *Social Policy & Administration*, v.46, n.4, 2012.

KOTZÉ, Justin. *The myth of the “crime decline”*. Exploring change and continuity in crime and harm. London: Routledge, 2019.

KUBICIEL, Michael. Abrechnungsbetrug und Normativierung des Betrugstatbestandes. Zugleich Besprechung von BGH 2 StR 109/14 – Urteil vom 12. Februar 2015. *Onlinezeitschrift für Höchststrichterliche Rechtsprechung zum Strafrecht*, n.10, 2015.

_____. Ciencia del Derecho penal y política criminal europea. *Revista Derecho Penal y Criminología*. v.34, n.97, 2013.

_____. Libertad, instituciones, delitos de peligro abstracto: ¿Un nuevo prototipo del Derecho penal económico? *InDret*, n.3, 2017.

_____. Wetten und Betrug – Zur konkludenten Täuschung. Anmerkungen zur Entscheidung BGH 5 StR 181/06 v. 15. Dezember 2006, HRRS Nr. 2007 Nr. 1 – „Hoyzer“-Fall. *Onlinezeitschrift für Höchstgerichtliche Rechtsprechung zum Strafrecht*, n.2, 2007.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 12.ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

KUNTER, Nurullah. Reato e illecito civile. *Annales de la Faculté de Droit d'Istanbul*. Ano I, nº2, 1952.

LANGEN, Johannes. *Tatbestand Betrug*: Historische Entwicklung und aktuelle Rechtslage. München: Grin Verlag, 2003.

LANZA, Pietro. *Trattato teorico pratico di diritto penale*. Parte I: Filosofia del diritto penale. Bologna: Libreria Treves, 1895.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Trad. José Lamego. 7.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

LAROMBIÈRE, Léobon. *Théorie & Pratique des Obligations*. Tomo I. Paris: A. Durand, Librairie, 1857.

LAURENT, François. *Principes de Droit Civil*. Tomo XX. 3.ed. Bruxelles: Bruylant-Christophe & Cia, Libraires-Éditeurs, 1878.

LEE, Barrett A.; SCHRECK, Christopher J. Danger on the Streets: Marginality and Victimization Among Homeless People. *American Behavioral Scientist*. vol. 48, nº 8, 2005.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Caixa dois como crime contra o patrimônio? Breves notas sobre o crime de infidelidade patrimonial. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (Org.). *Crime e política*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LEITER, Brian. American Legal Realism. *University of Texas Law, Public Law Research Paper* n. 42, 2002.

LESSONA, Silvio. *Elementi di Diritto Penale Positivo*. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1887.

LIEPMANN, Moritz. *Einleitung in das Strafrecht*. Eine Kritik der kriminalistischen Grundbegriffe. Berlin: Häring, 1900.

LILLARD, Angelina. Ethnopsychologies: Cultural Variations in Theories of Mind. *Psychological Bulletin*. v. 123, nº 1, 1998.

LINS E HORTA, Ricardo de; COSTA, Alexandre Araújo. Das Teorias da Interpretação à Teoria da Decisão: Por uma perspectiva realista acerca das influências e constrangimentos sobre a atividade judicial. *Revista Opinião Jurídica*, n.20, 2017.

- LITTLE, Laura E. Adjudication and Emotion. *Florida Coastal Law Journal*, v.III, 2002.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *Criminal woman, the prostitute, and the normal woman*. Trad. Nicole Hahn Rafter, Mary Gibson. London: Duke University Press, 2004.
- LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2016.
- LOPE DE VEGA, Félix. *El perro del Hortelano*. Santa Fé: El Cid Editor, 2014.
- LÓPEZ HERNÁNDEZ, Gerardo Miguel. Sobre la tutela penal del patrimonio. *Anuario de Derecho penal y ciencias penales*. v.18, 1965.
- LOUREIRO, Antonio Carlos Tovo. *Perfil do estelionato contratual no ordenamento jurídico-penal brasileiro*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.
- LUCARELLI, Umberto. *La truffa*. Aspetti penali, civili, processuali. Padova: CEDAM, 2002.
- LUDWIG, Martin. *Betrug und betrugsähnliche Delikte im spanischen und deutschen Strafrecht*. Herbolzheim, Centaurus Verlag, 2002.
- LYRA, Roberto. Estelionato. In: CARVALHO SANTOS, J.M. de (Org.). *Repertório enciclopédico do direito brasileiro*. v.XXI. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, s.d.
- MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. Iaiá Garcia. In: *Todos os romances e contos consagrados*. vol.I. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- MACHADO RODRÍGUEZ, Camilo Iván. La incidencia del comportamiento de la víctima en la responsabilidad penal del autor (hacia una teoría unívoca). *Revista Derecho Penal y Criminología*. nº 90, vol. XXXI, 2010.
- MAGALDI PATERNOSTRO, María José. Algunas cuestiones en torno al delito de realización arbitraria del propio derecho. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 45, 1992.
- MAGGINI, Attilio. *La truffa*. Padova: Cedam, 1988.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Uma teoria científica da cultura*. Trad. Marcelina Amaral. Lisboa: Edições 70, 2009.
- MANZINI, Vincenzo. *Trattato di diritto penale italiano*. v.IX. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1952.

- MAPELLI, Enrique. El uso ilícito del transporte. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 38, 1985.
- MARINI, Giuliano. Truffa. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (Dir.). *Novissimo Digesto Italiano*. Tomo XIX. Torino: Tipogradia Sociale Torinese, 1973.
- MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da pena*. 2.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- MARTIN, Elizabeth A. (Ed.). *A Dictionary of Law*. 5.ed. Oxford: Oxford university Press, 2001.
- MARTINELLI, João Paulo; BEM, Leonardo Schmitt de. *Direito penal*. Lições fundamentais. Parte geral. 6.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.
- MARTÍNEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos. El bien jurídico en el delito de defraudación tributaria. *Estudios penales y criminológicos*. nº 18. 1995.
- _____. El delito de defraudación tributaria. *Revista penal*. nº 1. 1998.
- MATA Y MARTÍN, R. M. *Bienes jurídicos intermedios y delitos de peligro*. Granada: Editorial Comares, 1997.
- MATHIAS, Carsten. *Der Einfluß der Rechtsordnung auf den strafrechtlichen Vermögensbegriff – insbesondere bei „Abschluß“ rechts- und sittenwidriger Geschäfte*. Inaugural-Dissertation zur Erlangung der Doktorwürde einer Hohen Rechtswissenschaftlichen Fakultät der Universität zu Köln. Köln, 2003.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- MAYER FUX, Laura. El ánimo de lucro en los delitos contra intereses patrimoniales. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. vol.XLII, n.1, 2014.
- _____. b. El engaño concluyente en el delito de estafa. *Revista Chilena de Derecho*. vol. 41, n.3, 2014.
- _____. Engaños activos y engaños por omisión en materia de estafa: una distinción necesaria. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. vol. 26, 2016.
- _____. Obtención fraudulenta de prestaciones estatales. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. v.32, n.1, 2009.
- MAYER FUX, Laura; GODINHO, Inês Fernandes. La estafa como delito económico. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. vol. XLI, 2013.

- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. Meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- McQUADE, Sam. Technology-Enabled Crime, Policing and Security. *The Journal of Technology Studies*. vol.32, 2006.
- MELLO FREIRE, Pascoal José de. *Código criminal intentado pela Rainha D. Maria I, com as provas*. 3.ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1844.
- MELLO, Marcos Bernardes. *Teoria do fato jurídico*. Plano da validade. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MENDES, Marlene Alexandra Ferreira. O direito à mentira da trabalhadora grávida. *Data venia*. nº 02, 2013.
- MENDONZA BUERGO, Blanca. *El derecho penal en la sociedad del riesgo*. Madrid: Civitas, 2001.
- MENTXAKA ELEXPE, Rosa María. “Stellionatus”. *Bullettino dell’Istituto di Diritto Romano ‘Vittorio Scialoja’*. Terza Serie: vol. XXX, n.30, 1988.
- MERKEL, Adolf. Die Lehre vom strafbaren Betrüge. In: *Kriminalistische Abhandlungen*. v.II. Leipzig: Breitkopt und Särtel, 1867.
- _____. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Stuttgart: Ferdinand Enke, 1889.
- MERLIN, Philippe Antoine. *Recueil alphabétique de Questions de Droit*. Tomo VII. 4.ed. Bruxelas: H. Tarlier, Libraire-Éditeur, 1828.
- MICHELET, Carl Ludwig. *Naturrecht oder Rechts-Philosophie als die praktische Philosophie*. Berlin: Nikolai'sche Verlagsbuchhandlung, 1866.
- MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Trad. Pedro Madeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCCRIM, 1998.
- MINKOWSKI, Eugène. *Lived Time: Phenomenological and Psychopathological Studies*. Evanston: Northwestern University Press, 1970.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de direito penal*. Parte especial 2: arts. 121 a 234 do CP. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MIR PUIG, Santiago. *El Derecho penal en el Estado social y democrático de Derecho*. Barcelona: Editorial Ariel, 1994.
- _____. *Función de la Pena y Teoría del Delito en el Estado Social y Democrático de Derecho*. 2.ed. Barcelona: Bosch, 1982.

_____. *Introducción a las bases del derecho penal*. Concepto y método. 2.ed. Buenos Aires: BdeF, 2003.

_____. Límites del normativismo en derecho penal. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. v.7, 2005.

MITSCH, Wolfgang. *Strafrecht*. Besonderer Teil 2. Vermögensdelikte. 2.ed. Berlin: Springer, 2003.

MOMMSEN, Theodor. *Derecho penal romano*. Trad. P. Dorado. Bogotá: Temis, 1976.

MONTE FERREIRA, Mario. Estafa y fraude tributario: ¿convergencia o divergencia en los fundamentos para su tipificación? Análisis desde el Derecho español y portugués. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 58, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Cuestiones dogmáticas básicas en los delitos económicos. *Revista Penal*. nº I, 1998.

_____. *El delito de alzamiento de bienes*. Barcelona: Bosch, 1971.

_____. *El error en Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

_____. Sobre a assim chamada fraude de crédito. In: OLIVEIRA, William Terra de; LEITE NETO, Pedro Ferreira; ESSADO, Tiago Cintra; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Direito penal econômico: Estudos em homenagem aos 75 anos do Professor Klaus Tiedemann*. São Paulo: LiberArs, 2013.

MURRAY, Michael D. Mise en Scène and the Decisive Moment of Visual Legal Rhetoric. *Kansas Law Review*. v.68, 2019.

MUSCO, Enzo. El fraude en la actividad deportiva. *Revista Penal*. n.7, 2001.

_____. Perfiles penales de la publicidad engañosa. *Revista Penal*. n.12, 2003.

NATALE, Gennaro. *Del dolo e della frode penale, civile, e commerciale e dei relativi rimedi giuridici*. Salerno: Stabilimento Tipografico Nazionale, 1878.

NAVARRO CARDOSO, Fernando. Algunas consideraciones sobre las estafas colectivas a los consumidores. A la memoria del Prof. Dr. José Manuel Valle Muñiz. *Revista del Poder Judicial*. n. 50, 1998.

NGUYEN, Tomson H. Fraud. In: ALBANESE, Jay S. (Ed.). *The Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc., 2014.

NICEFORO, Alfredo. *La transformación del delito en la sociedad moderna*. Trad. C. Bernaldo de Quirós. Madrid: Librería General de Victoriano Suárez, 1902.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. v.II. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

- NOTARISTEFANI, Raffaele de. *Ancora la frode punibile*. Roma: Tipografia Nazionale di G. Bertero, 1897.
- NOVICOW, Jacques. *La crítica del darwinismo social*. Trad. Nicolás Salmerón y García. Madrid: Daniel Jorro, Editor, 1914.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 13.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- OCHOA FIGUEROA, Alejandro. *Ilícito penal e ilícito administrativo en el ámbito del medioambiente: especial consideración de la tutela del agua*. Tese (Doutorado). Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2014.
- O'CONNOR, Michael E. The perception of crime and criminality: the violent criminal and swindler as social types. *Deviant Behavior*. vol.5, n.3, 1984.
- OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. *A vítima e o direito penal*. Uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- ORDENAÇÃO DO SENHOR REY D. AFFONSO V. Livro V, Título LXXXIX, Dos bulhões, e inlizadosores. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792.
- ORDENAÇÃO DO SENHOR REY D. MANUEL. Livro I. Título LXV, Dos bulhões, e inlizadosores. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797.
- ORTOLAN, Joseph Louis Elzéar. *Éléments de Droit Pénal*. Pénalite. Jurisdiction. Procédure. 4.ed. Tomo I. Paris: Maresq Ainé, Éditeur, 1875.
- ORWELL, George. *Um pouco de ar, por favor!* Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.
- OTTENHOF, Reynald. *Le droit pénal et la formation du contrat civil*. Paris : Librairie Générale de droit et de jurisprudence, 1970.
- OTTO, Harro. *Grundkurs Strafrecht*. Besonderer Teil. Die einzelnen Delikte. Berlin: De Gruyter, 2011.
- PACHECO, Joaquín Francisco. *El Código Penal Concordado y Comentado*. Tomo III. Madrid: Santiago Saunaque, 1849.
- PALAZZO, Francesco C. *Valores constitucionais e direito penal*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: SAFE, 1989.
- PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- PASTOR MUÑOZ, Nuria. Consideraciones sobre la delimitación del engaño típico en el delito de estafa. *Doctrina y Jurisprudencia Penal*. nº 1, 2010.

_____. El redescubrimiento de la responsabilidad de la víctima en la dogmática de la estafa. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús María (Dir.). *¿Libertad económica o fraudes punibles? Riesgos penalmente relevantes e irrelevantes en la actividad económico-empresarial*. Madrid: Marcial Pons, 2003.

_____. Engaños punibles y mentiras impunes: un análisis de los límites del engaño típico en el delito de estafa a la luz del caso de la Sentencia del Tribunal Supremo de 18 de julio de 2003. Ponente: Andrés Ibáñez. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 56, 2003.

_____. Estafa y negocio ilícito. Algunas consideraciones a propósito de la STS de 13 de mayo de 1997 (Ponente: Excmo. Sr. Bacigalupo Zapater). *Revista de Derecho penal e Criminología*, n.5, 2000.

_____. La construcción del perjuicio en el delito de administración desleal. *InDret*, n.4, 2016.

_____. *La determinación del engaño típico en el delito de estafa*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PATTON, Tracey Owens; SNYDER-YULY, Julie. Any Four Black Men Will Do: Rape, Race, and the Ultimate Scapegoat. *Journal of Black Studies*, vol. 37, n.6, 2007.

PAVIS, Patrice. *Dictionary of the Theatre: terms, concepts, and analysis*. Toronto: University of Toronto Press, 1998.

PAWLIK, Michael. *Ciudadanía y derecho penal*. fundamentos de la teoría de la pena y del delito en un Estado de libertades. Barcelona: Atelier, 2016.

_____. El delito, ¿lesión de un bien jurídico? *InDret*, n.2, 2016.

_____. ¿Engaño fraudulento por medio del envío de cartas de oferta similares a una facturación? A la vez, un análisis del fallo BGHSt 47, 1: StV 2001, 680. *Revista de derecho penal y procesal penal*, n.5, 2011.

_____. ¿Engaño por medio del aprovechamiento de defectos de organización ajenos? Acerca de la distribución de riesgos conforme al §263 STGB en casos de errónea acreditación en cuenta y constelaciones emparentadas. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 61, 2008.

_____. Teoría de la ciencia del derecho penal. *Cuadernos de política criminal*. n.106, 2012.

PEDRAZZI, Cesare. *Inganno ed errore nei delitti contro il patrimonio*. Milão: Dott. A. Giuffré – Editore, 1955.

PELARIN, Evandro. *Bem jurídico-penal: um debate sobre a descriminalização*. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique. *Concurso de leyes, error y participación en el delito*. Madrid: Civitas, 1991.

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Direito das coisas*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. v.I. 24.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

_____. *Instituições de direito civil*. v.III. 17.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

_____. *Instituições de direito civil*. v.IV. 21.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012.

PÉREZ DEL VALLE, Carlos. El engaño omisivo en la estafa. *Cuadernos de política criminal*. n.59, 1996.

PERÉZ MANZANO, Mercedes. Acerca de la imputación objetiva de la estafa. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. v. 2, 1996.

PERŠAK, Nina. *Criminalising harmful conduct*. The harm principle, its limits and continental counterparts. Springer: New York, 2007.

PESSINA, Enrico. *Trattato di Penalità Speciale secondo le leggi delle due Sicilie*. Napoli: Stabilimento Tipografico dei Classici Italiani, 1859.

PHILIPPS, Von Lothar. Teoria das normas. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

PIERANGELI, José Henrique. *Crimes contra a propriedade industrial e crimes de concorrência desleal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional*. Comentários à lei 7.492, de 16.6.86. 2.ed. revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

PLANIOL, Marcel. Dol civil et dol criminel. *Revue Critique Législation et de Jurisprudence*, Tomo XXII, 1893.

_____. *Traité Élémentaire de Droit Civil*. vol.II. 5.ed. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1909.

POLAINO NAVARRETE, Miguel. *Acción, omisión y sujetos en la teoría del delito*. De la posición de garante a la responsabilidad penal de las personas jurídicas. Lima: Grijley, 2009.

_____. Funciones dogmáticas del derecho penal y legitimación material del sistema punitivo. *Revista Derecho Penal y Criminología*. v.26, nº 79, 2005.

_____. ¿Por qué existe y para qué sirve la pena? La función actual del derecho penal: bien jurídico versus vigencia de la norma. In: MAIER, Julio B. J. *et al.* (Directores). *Dogmática penal entre naturalismo y normativismo*. Libro en homenaje a Eberhard Struensee. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2011.

PONTELL, Henry N. White-collar crime or just risky business? The role of fraud in major financial debacles. *Crime, Law & Social Change*. vol.42, 2004.

PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de direito privado*. Tomo V. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado*. Tomo VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado*. Tomo XLV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Curso de direito penal brasileiro*. v. II. 10.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PRITTWITZ, Cornelius. The Resurrection of the Victim in Penal Theory. *Buffalo Criminal Law Review*. v. 3, n.1, 1999.

PUGLIA, Ferdinando. *Manuale Teorico-Pratico di Diritto Penale*. vol. II. Parte Speciale. Napoli: Stab. Tipografico Cav. A. Tocco, 1895.

QUEIROZ, Rachel de. *O Quinze*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *O direito a ações imorais*. Paul Johann Anselm von Feuerbach e a construção do moderno direito penal. São Paulo: Almedina, 2012.

QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. Mitos y racionalidad en el delito de estafa: apuntes sobre el significado práctico de la antijuridicidad. *Revista Aranzadi de derecho y proceso penal*. n. 3, 2000.

RABITTI, Maddalena. Illiceità penale e illiceità civile. In: FLAMINI, Antonio; RUGGIERI, Lucia (Org.). *Contratto e reato*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2014.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. Trad. Cabral de Moncada. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1997.

_____. *Introdução à ciência do direito*. Trad. Vera Barkow. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. *Relativismo y derecho*. Trad. Luis Villar Borda. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1992.

RANDALL, Melanie. Sexual Assault Law, Credibility, and “Ideal Victims”: Consent, Resistance, and Victim Blaming. *Canadian Journal of Women and the Law*, v.22, 2010.

RASSI, João Daniel. *Imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no direito penal*. São Paulo: LiberArs, 2014.

REBOLLO VARGAS, Rafael. Propuestas para la controversia en la delimitación típica del delito de estafa: la distinción con el fraude civil y la reinterpretación del engaño. In: HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán (Coord.). *Estudios de derecho penal: en memoria del prof. Juan José Bustos Ramírez*. Cidade do México: Ubijus, 2011.

RENGIER, Rudolf. Die Unterscheidung von Zwischenzielen und unvermeidlichen Nebenfolgen bei der Betrugsabsicht. *Juristen Zeitung*, n°7, 1990.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de direito civil brasileiro*. Tomo II. Rio de Janeiro: B.L. Garnier – Livreiro-Editor, 1880.

RIBEIRO, Bruno Salles Pereira. *Análise crítica do direito penal secundário: investigação sobre a proposta de divisão do direito penal, à luz da dogmática e da política criminal*. São Paulo: LiberArs, 2015.

RIBEIRO, José Antonio Pereira. *Fraude e estelionato*. 2.ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1976.

RIVES SEVA, Antonio Pablo. La estafa de polizonaje. Estudio de la doctrina, legislación y jurisprudencia. *Actualidad Penal*. n° 4, 1994.

ROBLES PLANAS, Ricardo. Las conductas neutras en el ámbito de los delitos fraudulentos. Espacios de riesgo permitido en la intervención en el delito. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús María (Dir.). *¿Libertad económica o fraudes punibles? Riesgos penalmente relevantes e irrelevantes en la actividad económico-empresarial*. Madrid: Marcial Pons, 2003.

_____. Legítima defensa, empresa y patrimonio. *Política Criminal*. v.11, n.22, 2016.

ROCCO, Arturo. *L'oggetto del reato e della tutela giuridica penale*. Roma: Fratelli Bocca Editori, 1913.

ROCHFORD, Francine. The law of negligence in a “risk society”. Calculating ideas of reasonable risk. *Griffith Law Review*. v.16, 2007.

RODRÍGUEZ, Hannot. Riesgo y principio de precaución. Hacia una cultura de la incertidumbre. *Revista catalana de seguretat pública*, n°13, 2003.

RODRÍGUEZ DEVESA, José Maria. Consideraciones generales sobre los delitos contra la propiedad. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. v.13, 1960.

_____. *El hurto propio en la historia y en la legislación vigente en España con concreta referencia al nº 1º del art. 514 del Código Penal de 23 de diciembre 1944*. Tese (Doutorado). Madrid: Universidad de Madrid, 1945.

RODRÍGUEZ MONTAÑÉS, Teresa. Acerca del momento consumativo en la estafa y del concepto de perjuicio patrimonial. Comentario a la STS 17 marzo 1995, A 2.029. Pte: Excme. Sr. D. Cándido Conde-Pumpido Ferreiro. *Poder Judicial*. nº 39, 1995.

RODRÍGUEZ MOURULLO, Gonzalo. El hurto de los productos de un daño cometido por el propio dañador. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 14, 1961.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. Comentário ao artigo 332. In: REALE JÚNIOR, Miguel. (Coord.). *Código penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *Fundamentos de Direito Penal Brasileiro*. Lei penal e teoria geral do crime. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. O Caribbean Dreams. In: *Laboratório de direito penal*. São Paulo: Almedina, 2014.

_____. *O ensaio como tese*. Estética e narrativa na composição do texto científico. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

_____. O testamento Calatrava. In: *Laboratório de direito penal*. São Paulo: Almedina, 2014.

ROJAS AGUIRRE, Luis Emilio. Perjuicio patrimonial e imputación objetiva. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. vol. XXXVII, 2011.

ROMERO DE TEJADA, José Maria. El delito del tráfico de influencias en el ámbito de la Administración local. *Cuadernos de derecho local*. n. 24, 2010.

ROMERO, Gladys. El perjuicio patrimonial en el delito de estafa. *Revista de Derecho Penal*. n. 2, 2000.

_____. *Los elementos del tipo de estafa*. Buenos Aires: Lerner Editores Asociados, 1985.

ROMEU CASABONA, Carlos María. Aportaciones del principio de precaución al derecho penal. *Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología*. Facultad de derecho de la UNED, 2000.

ROSS, Josephine. Blaming the victim: "Consent" within the fourth amendment and rape law. *Harvard Journal on Racial & Ethnic Justice*, vol. 26, 2010.

ROWE, William D. Governmental regulation of societal risks. *The George Washington law review*, v.45, 1977.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal*. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. A teoria da imputação objetiva. In: *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. *Derecho Penal*. Parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid, Civitas, 1997.

_____. Normativismo, política criminal e dados empíricos na dogmática do direito penal. In: *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. Que comportamentos pode o Estado proibir sob ameaça de pena? Sobre a legitimação das proibições penais. In: *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. Sentido e limites da pena estatal. In: *Problemas fundamentais de direito penal*. 2.ed. Trad. Ana Paula Natscheradetz. Lisboa: Vega, 1993.

RUIVO, Marcelo Almeida. *Criminalidade financeira: contribuição à compreensão da gestão fraudulenta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Os crimes de sonegação fiscal (arts. 1º e 2º, Lei 8.137/90). In: BOSSA, Gisele Barra; RUIVO, Marcelo Almeida (Coord.). *Crimes contra a ordem tributária*. Do direito tributário ao direito penal. São Paulo: Almedina, 2019.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Alterações no delito de estelionato. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; BRUNI, Aline Thaís; AMARAL, Cláudio do Prado; SAAD-DINIZ, Eduardo; MORAIS, Hermes Duarte. *Pacote Anticrime*. Comentários à Lei n. 13.964/2019. São Paulo: Almedina, 2020.

_____. *Vitimologia corporativa*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux; MACRI JÚNIOR, José Roberto. Raça e violência sexual: âmbito de aplicação da vitimodogmática? *Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*. vol. 7, nº 12, 2017.

SALIGER, Frank. Juristischer und wirtschaftlicher Schaden. *Onlinezeitschrift für Höchststrichterliche Rechtsprechung zum Strafrecht*, n.8, 2012.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Comentário ao artigo 155. In: REALE JÚNIOR, Miguel. (Coord.). *Código penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *Direito penal e propriedade privada*. A racionalidade do sistema penal na tutela do patrimônio. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SAMAHA, Joel. *Criminal law*. 10.ed. Wadsworth: Cengage Learning, 2011.

SÁNCHEZ-OSTIZ GUTIÉRREZ, Pablo. El elemento 'fraude' en los delitos contra la Hacienda Pública y contra la Seguridad Social. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús María (Dir.). *¿Libertad económica o fraudes punibles? Riesgos penalmente relevantes e irrelevantes en la actividad económico-empresarial*. Madrid: Marcial Pons, 2003.

_____. Sobre los fundamentos de una teoría general del delito. Comentario a propósito de la obra de M. Pawlik, *Das Unrecht des Bürgers*, 2012. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*, n.3, 2017.

SANHUEZA, Ricardo; MORDOJ, Benjamín. Competencia desleal: la economía del engaño. *Estudios Públicos*. n.124, 2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal*. Parte geral. 8.ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SARCEDO, Leandro. *Política criminal e crimes econômicos*. Uma crítica constitucional. São Paulo: Alameda, 2012.

SBRICCOLI, Mario. Truffa (storia). In: SANTORO-PASSARELLI, Francesco (Direttore). *Enciclopedia del Diritto*. Tomo XLV. Itália: Giuffrè, 1992.

SCHAFFSTEIN, Friedrich. *La ciencia europea del derecho penal en la época del humanismo*. Trad. José María Rodríguez Devesa. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1957.

SCHLACK MUÑOZ, Andrés. El concepto de patrimonio y su contenido en el delito de estafa. *Revista chilena de derecho*. v.35, n.32, 2008.

SCHLÖSSER, Jan. Verfassungsrechtliche Grenzen einer Subjektivierung des Schadensbegriffes. Zur jüngsten Rechtsprechung des BVerfG zur Untreue und ihren Folgen für eine Schadensbegründung im Rahmen des Betruges. *Onlinezeitschrift für Höchstrichterliche Rechtsprechung zum Strafrecht*, n.6, 2011.

SCHÜNEMANN, Bernd. El principio de protección de bienes jurídicos como punto de fuga de los límites constitucionales de los tipos penales y de su interpretación. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

_____. La relación entre ontologismo y normativismo en la dogmática jurídico-penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.44, 2003.

_____. The Role of the Victim Within the Criminal Justice System: A Three-Tiered Concept. *Buffalo Criminal Law Review*, v. 3, n. 1, 1999.

_____. The System of Criminal Wrongs: The Concept of Legal Goods and Victim-based Jurisprudence as a Bridge between the General and Special Parts of the Criminal Code. *Buffalo Criminal Law Review*, v. 7, n. 2, 2004.

SERPA LOPES, M.M. de. *Curso de direito civil*. v.I. 3.ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960.

_____. *Curso de direito civil*. v.IV. 5.ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1999.

SERRANO GONZÁLEZ DE MURILLO, José Luis. Delitos contra los intereses económicos de los consumidores y estafa. *Estudios Penales y Criminológicos*, vol. XXXI, 2011.

_____. La duda de la víctima como forma de error en el delito de estafa. *Cuadernos de política criminal*. n° 50, 1993.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6.ed. São Paulo: RT, 2014.

_____. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*: de acordo com a Lei 9.605/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SILVA, Luciana Carneiro da. Perspectivas político-criminais sob o paradigma da sociedade mundial do risco. *Revista liberdades*, n°5, 2010.

SILVA FERRÃO, Francisco António Fernandes da. *Theoria do Direito Penal applicada ao Código Penal Portuguez comparado com o Código do Brazil, Leis Patrias, Codigos e Leis Criminaes dos Povos Antigos e Modernos*. vol. VIII. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.

SILVA MELERO, Valentin. Relaciones entre el Derecho Civil y el Derecho Penal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. v.1, 1948.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *Eficiência e direito penal*. Trad. Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2004.

_____. La consideración del comportamiento de la víctima en la teoría jurídica del delito. Observaciones doctrinales y jurisprudenciales sobre la “víctimo-dogmática”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v.9, n.34, 2001.

_____. La estafa de seguro (criminología, dogmática y política criminal). *Cuadernos de política criminal*. n.32, 1987.

_____. *La expansión del derecho penal*: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. 2.ed. Madrid: Civitas, 2001.

_____. Prólogo. In: PASTOR MUÑOZ, Nuria. *La determinación del engaño típico en el delito de estafa*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

_____. Reflexiones sobre las bases de la política criminal. *Revista de Derecho*. n°8, 2001.

_____. *Tiempos de Derecho penal*. Buenos Aires: BdeF, 2009.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Crimes sexuais: bases críticas para a reforma do direito penal sexual*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. *Direito penal econômico como direito penal do perigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Direito penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Fundamentos da adequação social em direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SIMESTER, A. P., VON HIRSCH, Andrew. Remote harms and non-constitutive crimes. *Criminal Justice Ethics*, v.28, 2009.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro*. v.II. Brasília: Senado Federal, 2003.

SMITH, Steven D. Is the harm principle iliberal? *The American Journal of Jurisprudence*, v.51, 2006.

SOARES, Oscar de Macedo. *Código da República dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Brasília: Senado Federal, 2004.

SOLER, Sebastián. *Derecho penal argentino*. III. 3.ed. Actualizador: Manuel A. Bayala Basombrio. Buenos Aires: Tipografica Editora Argentina, 1992.

SOOD, Avani Mehta; DARLEY, John M. The plasticity of harm in the service of criminalization goals. *California Law Review*. v.100, 2012.

SOUTH, Scot J.; FELSON, Richard B. The Racial Patterning of Rape. *Social Forces*, v. 69, 1990.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Direito penal econômico*. Fundamentos, limites e alternativas. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

_____. *Expansão do direito penal e globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SPAGNOLO, Giuseppe. Un nuovo caso di pretesa omnicomprensività della fattispecie di truffa. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. v. 25, 1982.

SPOLANSKY, Norberto Eduardo. *La estafa y el silencio*. Su relevancia en el tráfico inmobiliario. Buenos Aires: Editorial Jorge Alvarez, 1967.

STAMMLER, Rudolf. *La genesis del derecho*. Trad. Wenceslao Roces. Granada: Editorial Comares, 2006.

STOCO, Rui. *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional*. A economia popular, a ordem econômica e as relações de consumo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

STRATENWERTH, Günther. La criminalización en los delitos contra bienes jurídicos colectivos. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

STUCKENBERG, Carl-Friedrich. As deficiências constitucionais da teoria do bem jurídico. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal - UFRGS*. vol.2, n.1, 2004.

SUNSTEIN, Cass. Moral Heuristics. *The Law School the University of Chicago*. John M. Olin Law & Economics Working Paper No. 180. 2003.

SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco*. Versão sem cortes. Trad. Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

_____. *The professional thief*. Annotated and Interpreted by Edwin H. Sutherland. Chicago: The University of Chicago Press, 1937.

_____. White-Collar Criminality. *American Sociological Review*. v. 5, nº 1, 1940.

SYKES, Gresham M. *Crime e sociedade*. Trad. Walter Pinto. Rio de Janeiro: Bloch, 1969.

SYROTA, G. Rape: when does fraud vitiate consent? *Western Australian Law Review*. vol.25. 1995.

TAVARES, Juarez. *Teoría del injusto penal*. Trad. Mario Pereira. Buenos Aires: BdeF, 2010.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self*. A construção da identidade moderna. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

TEIXEIRA, Adriano. Der individuelle Schädenseinschlag beim Betrug. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. n.5, 2016.

THOMSON JR, J. Anderson. Primatas assassinos na American Airlines, ou: como a religião foi o principal sequestrador em 11 de setembro. In: VARVIN, Sverre; VOLKAN, Vamik D. (Orgs.). *Violência ou diálogo?* Reflexões psicanalíticas sobre terror e terrorismo. São Paulo: Perspectiva, 2008.

TIEDEMANN, Klaus. El concepto de derecho económico, de derecho penal económico y de delito económico. *Revista Chilena de Derecho*, Vol. 10, No. 1, 1983.

_____. *Manual de derecho penal económico*. Parte general y especial. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

TOBIAS, John J. *Crime and industrial society in the nineteenth century*. Harmondsworth: Penguins Books, 1967.

TODOROV, Tzvetan. *As estruturas narrativas*. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2013.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TOLOMEI, Alberto Domenico. *Della truffa e di altre frodi*. Roma: Athenaeum, 1915.

TORÍO LÓPEZ, Ángel. Estafa de crédito y abuso punible de letras de cambio en la reforma del sistema penal. *Estudios penales y criminológicos*. nº 5, 1980.

_____. Fin de protección y ámbito de prohibición de la norma. *Estudios penales y criminológicos*. nº 10, 1986.

_____. Naturaleza y ámbito de la teoría de la imputación objetiva. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Tomo 39, 1986.

ULÍTSKAIA, Liudmila. *Meninas*. Trad. Irineu Franco Perpetuo. São Paulo: Editora 34, 2021.

UNGER, Josef. *System des österreichischen allgemeinen Privatrechts*. v. II. 5.ed. Leipzig: Breitkopf und Särtel, 1892.

VALLE MUÑIZ, José Manuel. *El delito de estafa*. Delimitación jurídico-penal con el fraude civil. Barcelona: Bosch, 1987.

_____. La criminalización del fraude a la Seguridad Social: Estudio de las conductas punibles previstas en el art. 307 del nuevo Código Penal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 48, 1995.

_____. Tipicidad y atipicidad de las conductas omisivas en el delito de estafa. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Tomo 39, 1986.

VARGAS, José Cirilo. *Do tipo penal*. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

VÁZQUEZ-PORTOMEÑE SEIJAS, Fernando. Corrupción pública y globalización. Una mirada a la regulación del tráfico de influencias en los instrumentos internacionales anti-corrupción. *Dereito*. v.26, nº1, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. Contratos em espécie. vol.III. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VIDALES RODRIGUEZ, Catalina. Protección penal del patrimonio ilícito: el supuesto de las drogas tóxicas, estupefacientes y sustancias psicotrópicas. *Revista del Poder Judicial*. n. 30, 1993.

VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. *Sentenças e decisões em matéria criminal*. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896.

VIVEIROS DE CASTRO, Thamis Dalsenter. A função da cláusula de bons costumes no direito civil e a teoria tríplice da autonomia privada existencial. *Revista Brasileira de Direito Civil*. v.14, 2017.

- VIVES ANTÓN, Tomás S. *La libertad como pretexto*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1995.
- VIZMANOS, Tomás María; ÁLVAREZ MARTÍNEZ, Cirilo. *Comentarios al Código Penal*. Tomo II. Madrid: Establecimiento Tipográfico de J. Gonzales y A. Vicente, 1848.
- VON BERTALANFFY, Ludwig. *Teoria geral dos sistemas*. Fundamentos, desenvolvimento e aplicações. 8.ed. Trad. Francisco M. Guimarães. Petrópolis: Vozes, 2015.
- VON HENTIG, Hans. *Estudios de psicología criminal*. III. La estafa. Trad. José María Rodríguez Devesa. Madrid: Espasa-Calpe, 1960.
- VON LISZT, Franz. *Tratado de Direito Penal alemão*. vol.II. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, 2006.
- WELZEL, Hans. *Das deutsche Strafrecht*. 11.ed. Berlin: Walter de Gruyter, 1969.
- WITTIG, Petra. Teoría del bien jurídico, *harm principle* y delimitación de ámbitos de responsabilidad. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.
- WOHLERS, Wolfgang. Complicidad mediante acciones “neutrales”. ¿Exclusión de la responsabilidad jurídico-penal en el caso de la actividad cotidiana o típicamente profesional? *Revista del Instituto de Ciencias Penales y Criminológicas*. v.27, nº 80, 2006.
- WRIGGINS, Jennifer. Rape, Racism, and the Law. *Harvard Women's Law Journal*. v.6, 1983.
- YOUNG, Vernetta D. Women, Race, and Crime. *Criminology*, v. 18 nº.1, 1980.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. *Da tentativa*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- ZAMBRANA MORAL, Patricia. Rasgos generales de la evolución histórica de la tipología de las penas corporales. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*. vol. XXVII, 2005.
- ZANNOTTI, Roberto. *La truffa*. Milano: Giuffrè, 1993.
- ZIMRING, Franklin E. *The great American Crime Decline*. New York: Oxford University Press, 2007.
- ZITELMANN, Ernst. *Irrtum und Rechtsgeschäft*. Leipzig: Verlag von Duncker & Humblot, 1879.
- ZOLA, Émile. *A besta humana*. Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel. *Delitos contra la propiedad y el patrimonio*. Madrid: Ediciones Akal, 1988.